



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E GESTÃO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS ECONÓMICAS E  
EMPRESARIAIS**

**A SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS DAS  
REGIÕES AUTÓNOMAS PORTUGUESAS**

**Luís Francisco Martins de Medeiros Borges**

**Orientador: Professor Doutor Mário José Amaral Fortuna  
Co-orientador: Mestre José Fernandes Farinha Tavares**

**Ponta Delgada, março de 2014**

## RESUMO

O presente estudo procura avaliar a sustentabilidade das finanças públicas das Regiões Autónomas Portuguesas (RAP), abordando o seu nível de endividamento, responsabilidades futuras e, face a cenários estimados, ponderar a construção de estratégias que possam manter o rumo do equilíbrio financeiro das contas públicas das Regiões Autónomas. O estudo utiliza dados das Contas da Região, Pareceres do Tribunal de Contas e Serviços Regional e Nacional de Estatística para construir, por um lado, um Modelo baseado no indicador do *hiato primário do período*, de análise retrospectiva, e por outro, com base no mesmo indicador, efetuar uma projeção no sentido de avaliar a sustentabilidade, para o período 2012 a 2032. Procedeu-se, também, empregando uma análise econométrica, à avaliação do impacto das revisões à Lei de Finanças Regionais. Em termos genéricos, conclui-se que a Região Autónoma dos Açores evidencia condições de sustentabilidade, face ao atual nível de endividamento. Em circunstâncias diferentes, encontra-se a Região Autónoma da Madeira, já que a análise efetuada revelou que o atual nível da dívida apenas é sustentável no cenário otimista, embora a sua ocorrência seja pouco provável.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Deficit, Dívida, Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira

## ABSTRACT

The aims of this study were to analyze the sustainability of public finances of the two Portuguese autonomous regions (RAP), by taking into account their levels of indebtedness, future liabilities and also by projecting scenarios that will allow the construction of strategies capable of maintaining the financial balance of the Autonomous Regions public accounts.

The study uses data from the accounts of Azores and Madeira Governments, reports of the Court of Accounts, and from the Public Statistics Services, in order to build a model, based on the One Period Primary Gap, allowing a retrospective overview analysis, as well as the projection of the sustainability of the RAP.

In general, it was found that the Azores debt is sustainable, considering the current level of debt. Regarding the Autonomous Region of Madeira, we arrive at a different conclusion. The analysis reflects that the debt is sustainable only in an optimistic scenario, with a very low probability of occurrence.

Keywords: Sustainability, Deficit, Debt, Autonomous Region of Azores, Autonomous Region of Madeira

Aos meus pais.

À minha esposa.

“O desenvolvimento sustentável tem alto custo e vai beneficiar futuras gerações, que ainda não votam, nem pagam impostos. Daí vem a grande dificuldade em sensibilizar os governos para a questão”.

Gro Brundtland

## AGRADECIMENTOS

A concretização desta dissertação foi possível com o suporte e encorajamento de várias pessoas, a quem cumpre, agora, transmitir o meu agradecimento:

Ao orientador, Professor Doutor Mário José Amaral Fortuna por ter aceitado a orientação científica deste trabalho. Com os seus conhecimentos, ajuda e disponibilidade concorreram de forma decisiva para esta concretização.

Ao Mestre José Fernandes Farinha Tavares por ter aceitado coorientar os trabalhos da dissertação, e pela disponibilidade sempre manifestada. Com a sua competência científica, conhecimentos e motivação em muito contribuiu para a execução desta tese.

Ao Dr. Fernando Flor de Lima, pelo encorajamento, amizade e ajuda. Com o seu incansável apoio impulsionou positivamente o decurso dos trabalhos.

Ao Dr. Rui Nóbrega Santos, pela disponibilidade manifestada, e pelos seus valiosos conhecimentos e ajuda na revisão do trabalho.

Ao Dr. Carlos Maurício Bedo por ter apoiado este trabalho e contribuído com a sua leitura e apreciação crítica.

Ao Dr. Carlos Ferramentas Barbosa pelas inúmeras trocas de impressões, correções e comentários ao trabalho.

Ao Dr. Paulo Mota, pelo apoio informático.

Às Dr.<sup>as</sup> Ana Cristina Medeiros e Rita Tavares de Melo a colaboração com a leitura crítica da tese.

Aos meus pais, Jorge João e Maria Luísa, a quem tenho prazer em proporcionar sorrisos, pelo apoio e por me terem ensinado que a luta é a melhor forma de combater a adversidade.

À minha esposa, Rita, que com a sua ternura e paciência me ofereceu o apoio e incentivo necessários a que esta fase da minha vida fosse ultrapassada.

## ÍNDICE

<b>RESUMO .....</b>	<b>1</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>2</b>
<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>5</b>
<b>ÍNDICE .....</b>	<b>6</b>
<b>ÍNDICE DE TABELAS .....</b>	<b>8</b>
<b>ÍNDICE DE FIGURAS.....</b>	<b>8</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>10</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>13</b>
<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>14</b>
II.1. O conceito de sustentabilidade.....	14
II.2. Indicadores de sustentabilidade.....	15
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>21</b>
<b>EVOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO FINANCEIRO ENTRE O GOVERNO CENTRAL E OS GOVERNOS REGIONAIS .....</b>	<b>22</b>
III.1. O período anterior à aprovação da LFRA de 1998.....	23
III.2. A Lei de Finanças Regionais de 1998.....	25
III.3. A Lei de Finanças Regionais de 2007.....	30
III.4. Alterações à LFRA em 2010.....	34
III.5. A LFRA atualmente vigente.....	38
III.6. Evolução das transferências do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas.....	40
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>44</b>
<b>CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA.....</b>	<b>45</b>
IV.1. Região Autónoma dos Açores.....	48
III.1.1. <i>Produto Interno Bruto</i> .....	48
III.1.2. <i>Emprego</i> .....	50
III.1.3. <i>Inflação</i> .....	52
III.1.4. <i>Finanças Públicas</i> .....	53
IV.1.5. <i>Receita, Despesa e Endividamento</i> .....	55
IV.2. Região Autónoma da Madeira.....	58
IV.2.1. <i>Produto Interno Bruto</i> .....	58
IV.2.2. <i>Emprego</i> .....	60
IV.2.3. <i>Inflação</i> .....	62
IV.2.4. <i>Finanças Públicas</i> .....	63
IV.2.5. <i>Receita, Despesa e Endividamento</i> .....	66
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>70</b>
<b>DADOS E METODOLOGIA.....</b>	<b>71</b>
V.1. Dados.....	71
V.2. Metodologia.....	72

<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>74</b>
<b>INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE.....</b>	<b>75</b>
VI.1. Região Autónoma dos Açores .....	75
VI.1.1. <i>Período 1990 a 2012</i> .....	75
VI.1.2. <i>Cenários – 2013 a 2032</i> .....	77
VI.1.3. <i>Análise econométrica</i> .....	78
VI.2.Região Autónoma da Madeira .....	80
VI.2.1. <i>Período 1990 a 2012</i> .....	80
VI.2.2. <i>Cenários 2013 a 2032</i> .....	81
VI.2.3. <i>Análise Econométrica</i> .....	83
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>85</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>86</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>90</b>
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>91</b>
<b>PARECERES DO TRIBINAL DE CONTAS.....</b>	<b>93</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1. Evolução do PIB, Açores e Nacional - 1989 a 2012.....	48
Tabela 2. Evolução do Emprego nos Açores - 1989 a 2013.....	50
Tabela 3. Evolução do PIB, Madeira e Nacional - 1989 a 2012.....	58
Tabela 4. Evolução do Emprego na Madeira - 1989 a 2013.....	60
Tabela 5. Projeção do indicador de sustentabilidade – Açores.....	77
Tabela 6. Regressão Linear - Açores.....	79
Tabela 7. Projeção do indicador de sustentabilidade – Madeira.....	82
Tabela 8. Regressão Linear - Madeira.....	83

## Índice de Figuras

Figura 1. Evolução das transferências do OE - 1989 a 1997.....	40
Figura 2. Transferências do Orçamento de Estado acrescidas dos juros da renegociação da dívida da Madeira - 1989 a 1997.....	41
Figura 3. Evolução das transferências do OE - 1998 a 2012.....	42
Figura 4. Evolução das transferências do IVA - 1998 a 2012.....	42
Figura 5. Evolução das transferências do OE e IVA - 1998 a 2012.....	43
Figura 6. Crescimento do PIB nacional versus PIB dos Açores.....	49
Figura 7. Distribuição do Emprego nos Açores - 1989 a 2013.....	51
Figura 8. Desemprego Nacional versus Açores - 1989 a 2013.....	52
Figura 9. Inflação nos Açores - 1989 a 2013.....	53
Figura 10. Origem das receitas - Açores - 1989 a 2012.....	55
Figura 11. Despesa funcional - Açores - 1989 a 2012.....	56
Figura 12. Dívida, capacidade e necessidade líquida de financiamento - Açores.....	57
Figura 13. Crescimento do PIB nacional versus Madeira.....	59
Figura 14. Distribuição do emprego na Madeira - 1989 a 2013.....	61
Figura 15. Desemprego Nacional versus Madeira - 1989 a 2013.....	61
Figura 16. Inflação na Madeira - 1989 a 2013.....	62
Figura 17. Origem das receitas - Madeira - 1989 a 2012.....	67
Figura 18. Despesas funcional - Madeira - 1989 A 2012.....	68
Figura 19. Dívida, capacidade e necessidade líquida de financiamento - Madeira.....	69
Figura 20. Indicador da sustentabilidade - Açores - 1990 a 2032.....	76
Figura 21. Indicador da sustentabilidade - Madeira - 1990 a 2012.....	80

## Lista de Abreviaturas e siglas

BCE	Banco Central Europeu
CE	Comissão Europeia
CRP	Constituição da República Portuguesa
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
FMI	Fundo Monetário Internacional
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRC	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares
LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
OE	Orçamento do Estado
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PAEF	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro
PIB	Produto Interno Bruto
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PRFRAM	Programa de Recuperação Financeira da Região Autónoma da Madeira
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Regiões Autónomas Portuguesas
SPSS	Statistical Package for the Social Sciences
SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores

## CAPÍTULO I

## INTRODUÇÃO

Com este trabalho pretende-se analisar a sustentabilidade das finanças públicas das Regiões Autónomas portuguesas (RAP), abordando o seu nível de endividamento, responsabilidades futuras e, face a alguns cenários estimados, ponderar a construção de estratégias que possam manter o rumo do equilíbrio financeiro das contas públicas das Regiões Autónomas.

A escolha do tema sustenta-se, por um lado, na atualidade e premência da questão da viabilização das autonomias regionais, nas vertentes financeira e económica, e por outro, na possibilidade de contribuir para o enriquecimento do debate, promovendo não só a compreensão dos motivos que conduziram as Regiões Autónomas Portuguesas, Açores e Madeira, à atual situação, mas também a pesquisa de soluções para a sua correção.

O objetivo fulcral da abordagem residirá na aferição da sustentabilidade das finanças das Regiões Autónomas, contribuindo, se possível, com medidas futuras que proporcionem a manutenção de políticas de governação compatíveis com o desenvolvimento da economia sem, no entanto, comprometer ou condicionar o futuro das gerações vindouras – equidade intergeracional (Tavares, 2008).

Neste sentido, a dissertação é dividida em quatro partes, às quais acresce a introdução e a conclusão, a saber:

Na primeira parte, proceder-se-á à revisão da bibliografia, materializada na explicação teórica do conceito e de alguns indicadores de sustentabilidade.

Na segunda parte, é dado o enfoque ao modo e à evolução do relacionamento financeiro entre o Governo da República e as Regiões Autónomas, reportando, nomeadamente, ao período anterior e posterior à vigência da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).

Na terceira parte, procede-se à caracterização do cenário económico e financeiro das duas Regiões Autónomas, integrando-as no todo nacional. Serão abordados os aspetos mais significativos ocorridos ao nível das finanças públicas, bem como o comportamento do Produto Interno Bruto (PIB), emprego, inflação, receita, despesa e endividamento.

Na quarta parte, aborda-se na prática o conceito de sustentabilidade, procedendo à aplicação do indicador de Buitter (*One period primary gap*) às finanças públicas das RAP. Procede-se, também, à aplicação do programa SPSS para avaliar se as alterações da LFRA causaram impacto ao nível da sustentabilidade das finanças públicas daquelas regiões.

No estudo da sustentabilidade, para o período compreendido entre o ano 2012 e 2032, ter-se-ão por base três cenários estimados para possíveis crescimentos da receita, da despesa, do PIB e das taxas de juro, com manutenção dos níveis de dívida. Com a interpretação dos resultados obtidos, pretende-se concluir acerca da sustentabilidade das políticas a adotar até ao ano 2032.

Na quinta parte, juntamente com a conclusão, proceder-se-á à reflexão sobre algumas considerações despreziosas, no sentido de contribuir para que as Regiões Autónomas se mantenham em linha com princípios associados ao conceito de sustentabilidade.

## CAPÍTULO II

## REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### II.1. O conceito de sustentabilidade

Existem várias definições para o conceito de sustentabilidade das finanças públicas, embora cada uma apresente as suas especificidades. Pese embora as diferenças, existe um denominador comum, nas definições encontradas, que se prende à capacidade do Estado em honrar os seus compromissos no longo prazo.

Na perspetiva de Wyplosz (2007), a sustentabilidade da dívida afere-se pela capacidade de um país em honrá-la, sem que, para tal, sejam necessárias alterações significativas na sua estrutura de receitas e despesas.

Subjacentes ao conceito de sustentabilidade estão os conceitos de liquidez e de solvabilidade. Na opinião de Rocha (2003), um Estado solvente é capaz de gerar, no futuro, superávits suficientes para libertar-se do seu *stock* de dívida. Nesta lógica, considerar-se-iam sustentáveis as finanças públicas cuja mudança esperada para reverter a balança comercial para uma posição consistente com solvência fosse possível sem ser necessário implementar medidas drásticas nas políticas correntes ou entrar em crise financeira externa. Segundo Das *et al.* (2012) um Estado solvente financeiramente, que respeita a sua restrição orçamental intertemporal, pode cair numa crise de liquidez, se parte do *stock* de dívida apresenta maturidades próximas, curtas e existir dificuldade no acesso ao financiamento. Aqui chegado, torna-se inevitável a reestruturação ou o simples reescalonamento da dívida para que sejam retomados os padrões de sustentabilidade. Por outro lado, os Estados soberanos são solventes, fruto da sua capacidade para recolher receitas de impostos, o que, revelando-se falso, torna inevitável a redução do *stock* de dívida.

A maior parte dos indicadores de sustentabilidade baseia-se no saldo primário de estabilização da dívida (Chalk e Hemming, 2000). A diferença entre o saldo primário observado e o saldo primário de estabilização da dívida, ou “fiscal gap”, mede o ajustamento necessário para que seja possível estabilizar as contas públicas (Blanchard, 1990).

Nos últimos anos, a discussão acerca da sustentabilidade tem ganho uma importância preponderante, tanto na política como na economia. Tal comprova-se pelo inscrito na Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que procede à alteração da lei de enquadramento orçamental - Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto. No seu artigo n.º 10.º -D, sujeita os organismos e entidades que constituem e integram a Administração Pública, ao princípio da sustentabilidade. No mesmo preceito legal, mas no n.º 2, define-se sustentabilidade como “a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do saldo orçamental estrutural e pelo limite da dívida pública...”. A alteração à Lei de Enquadramento Orçamental decorre da necessidade de transpor, para a ordem jurídica interna, a Diretiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados membros, e dá cumprimento às disposições do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária.

## II.2. Indicadores de sustentabilidade

Um dos primeiros indicadores de sustentabilidade, apresentado por Domar (1944) baseia-se na relação entre a dívida e o PIB. Na medida em que o endividamento do Estado crescer, serão necessários arrecadar mais impostos para pagamento de juros da dívida, restando menos recursos para o pagamento de despesas correntes e demais funções do Estado. Assim, a dívida pública deverá crescer, para que seja possível fazer face às

despesas correntes do Estado. Deste modo, o volume de juros cresce e, conseqüentemente, mais juros, pagos aos detentores de títulos governamentais, e em taxa superior à do crescimento do PIB, implica aumento dos impostos.

Considerando a restrição orçamental:

$$b_t - b_{t-1} = g_t - t_t + (r_{t-1} - n_{t-1}) b_{t-1}$$

Sendo:

- b      valor nominal do *stock* de dívida governamental
- g      gastos governamentais com o pagamento de juros
- t      receitas com impostos
- r      taxa de juros - líquida de impostos
- n      taxa de crescimento real do PIB

A evolução do rácio dívida/PIB, depende do *deficit* primário ( $g - t$ ) e da diferença entre a taxa de juros e a taxa de crescimento do PIB ( $r - n$ ). Se a diferença é positiva, é necessário um *superavit* primário para manter a relação dívida/PIB constante;

Se a diferença é negativa, é possível incorrer em *deficits* primários sem que a relação dívida/PIB seja afetada.

Nesse sentido, uma dívida é considerada sustentável se a taxa de juros real, líquida de impostos, que remunera os títulos governamentais, não ultrapassa a taxa de crescimento do PIB. Assim, se:

$r < n$ , a dívida é sustentável;

$r > n$ , é insustentável.

A perspetiva de Buitter *et al.* (1985), acerca da abordagem à construção de indicadores, defende que a sustentabilidade das finanças públicas está em conseguir-se manter constante o rácio entre a dívida líquida do setor público e o Produto Interno Bruto.

O saldo primário constante necessário para atingir o objetivo é dado por:

$$\bar{d} = (r_t - n_t) * w_t, \text{ sendo}$$

d Rácio entre o saldo primário e o PIB no período t

$w_t$  rácio entre a dívida pública líquida e o PIB no período t

r taxa de juros real

n taxa de crescimento do PIB

A análise à sustentabilidade, como sugerem Buitier *et al.* (1985), é dada pela diferença entre o saldo primário constante (necessário) e o saldo primário corrente observado, ou seja:

$$\bar{d} - d_t = (r_t - n_t) * w_t - d_t$$

O resultado negativo, na aplicação do indicador de Buitier, indica que o déficite primário corrente é muito grande para estabilizar a razão dívida líquida/PIB e a política fiscal deve ser considerada insustentável. Por outro lado, o resultado positivo indica que o déficite primário corrente é menor do que a razão dívida líquida/PIB, podendo considerar-se a política fiscal como sustentável.

Segundo Blanchard (1990), a abordagem à sustentabilidade inicia-se com a questão da restrição orçamental. Sustentabilidade fiscal é definida como uma política tal que o rácio entre a dívida e o PIB nacional tenda para o seu nível inicial.

Não obstante, o mesmo autor perspectiva que, para que uma política orçamental seja sustentável, os governos que, no passado, acumularam dívida pública deverão apresentar, no futuro próximo, excedentes primários.

Este indicador permite analisar a sustentabilidade (S) pela estimativa do volume de receitas públicas necessárias, para que o rácio entre a dívida e o PIB se mantenha estável:

$$\rho^* = g - \lambda m + b (r - y)$$

em que:

g G/PIB rácio entre despesa pública e PIB;

Y	taxa de crescimento do PIB;
b	B/PIB – rácio entre dívida pública e PIB;
$\rho$	R/PIB - rácio entre receitas públicas e PIB.
$\lambda$	Crescimento da Base Monetária/M ;
M	M/PIB – rácio entre massa monetária e PIB
$\lambda_m$	$(\Delta M/M) * (M/PIB)$

O indicador de sustentabilidade, ISBlan, é dado pela diferença entre o nível de receitas públicas, necessárias à estabilidade do rácio da dívida/PIB ( $\rho^*$ ) e o nível de receitas públicas efetivamente observadas ( $\rho$ ).

Assim, teremos uma política orçamental considerada sustentável quando  $ISBlan \leq 0$ , uma vez que os recursos gerados pela economia são superiores aos necessários. Por outro lado, o  $ISBlan > 0$ , revela possíveis problemas nas finanças públicas, uma vez que os recursos necessários à estabilidade do rácio dívida - PIB são superiores aos existentes.

Por outro lado, Buitier (1995) introduz um indicador capaz de medir a sustentabilidade das finanças públicas, aplicando apenas ao período, *One Period Primary Gap*.

$$GPA_T^1 \equiv S_R^{-1}(0) - S_A^{-1} = \left( \frac{r_t - g_t}{1 + g_t} \right) b_{t-1} - s_t$$

Em que:

$r_t$  - taxa de juro

$g_t$  - taxa real de crescimento do PIB

$b_{t-1}$  - valor nominal do *stock* da dívida em função do PIB

$s_t$  - saldo primário observado em função do PIB

Com a operacionalização deste indicador, é possível aferir-se o incremento necessário no rácio entre o saldo primário e o PIB necessários para que, naquele período, o rácio entre a Dívida e o PIB estabilize.

A dívida é considerada sustentável quando  $GAP_t^1 \leq 0$ , uma vez que o saldo primário gerado no ano é suficiente para estabilizar o rácio entre a dívida e o PIB. Por outro lado, o  $GAP_t^1 \geq 0$ , revela a necessidade de um saldo primário aumentado, no sentido de dar estabilidade ao rácio dívida - PIB.

A investigação, em torno de indicadores conducentes ao equilíbrio das finanças públicas, prossegue com Croce e Juan-Ramón (2003) a proporem um indicador para avaliar se a orientação da política fiscal permite alcançar um patamar fixado como objetivo para o rácio dívida/PIB.

Na ótica de Croce e Juan-Ramón (2003), as necessidades de financiamento para o défice público são dadas por:

$$PBSR_t = (D_t - D_{t-1}) = PD_t + i_t D_{t-1}$$

Onde  $PBSR_t$  corresponde às necessidades de financiamento do setor público no momento t,  $(D_t - D_{t-1})$  a variação no *stock* de dívida,  $PD_t$  o financiamento do défice primário e  $i_t D_{t-1}$  os juros da dívida pública. Multiplicando a equação anterior por -1, ter-se à:

$$PS_t = i_t D_{t-1} - (D_t - D_{t-1})$$

Onde  $PS_t$  corresponde ao saldo primário do setor público no momento t. Ao dividir-se tudo pelo PIB, ter-se à:

$$d_t = \beta_t d_{t-1} - ps_t$$

Onde  $ps_t$  representa o rácio do saldo primário em função do PIB e  $\beta_t = \left(\frac{1+r_t}{1+g_t}\right)$ , sendo r a taxa de juro implícita e g a taxa de crescimento real do PIB.

Se indica que a dívida está a aproximar-se do objetivo, significa que a política fiscal é sustentável.

$$ps^* = (\beta^* - 1)d^*$$

$$ps_t = ps^* + \lambda_t(d_{t-1} - d^*)$$

$ps^*$  – déficit primário

$\beta^*$  – fator de desconto (r, g)

$\lambda_t$  – parâmetro de resposta das autoridades

Ao substituir-se a primeira equação:

$$d_t = (\beta_t - \lambda_t)d_{t-1} - (\beta^* - \lambda_t - 1)d^*$$

Esta equação indica que  $d_t$  converge para  $d^*$  apenas quando:

$$|\beta_t - \lambda_t| < 1$$

Substituindo  $\beta$  e  $\lambda$  da equação anterior, obtém-se um Indicador de Finanças Sustentáveis para o ano t:

$$IFS_t = (\beta_t - \lambda_t) = \frac{1 + r_t}{1 + g_t} - \frac{ps_t - ps^*}{d_{t-1} - d^*}$$

Com:

$\lambda$  - resposta das autoridades à diferença entre a dívida e a meta

$d^*$  - valores de longo prazo e objetivo da dívida

A dívida converge para o objetivo se  $IFS < 1$ , considerando-se a política fiscal como sustentável. Por outro lado, se  $IFS > 1$  a dívida está a afastar-se do objetivo, pelo que a política fiscal é insustentável.

A concluir, refira-se que o indicador a construir, no sentido de desenvolver a análise à sustentabilidade da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM), é o do “hiato primário para o período” (Buitier, 1995) uma vez que revela ser o indicador com maior adequação às finanças públicas das duas Regiões.

## CAPÍTULO III

## EVOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO FINANCEIRO ENTRE O GOVERNO CENTRAL E OS GOVERNOS REGIONAIS

A Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976<sup>1</sup>, no seu artigo 5.º, define o território nacional como sendo “o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira”.

O n.º 1 do artigo 6.º, consagra o princípio do Estado unitário, que respeita, na sua organização e funcionamento, o «regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública». No n.º 2, do mesmo artigo, é imputado para os arquipélagos dos Açores e da Madeira o regime de «regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio», sendo, conforme o previsto no artigo 161.º, competência da Assembleia da República a aprovação dos referidos estatutos.

A CRP, no capítulo dedicado às Regiões Autónomas, artigos 225.º a 234.º, procede à regulação e delimitação das matérias relacionadas com o regime político-administrativo, e define os poderes, a autonomia legislativa, os órgãos de governo próprio e as competências das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

A 6.ª Revisão Constitucional, procedeu ao alargamento dos poderes legislativos das Assembleias Legislativas das regiões com autonomia político-administrativa. Este reforço de competências, com respeito pelos princípios fundamentais constitucionais, abrange, praticamente, todas as áreas que não correspondam ao núcleo das competências reservadas dos órgãos de soberania, podendo mesmo neste, mediante autorização legislativa, a conceder pela Assembleia da República, ser produzida legislação própria.

---

<sup>1</sup> Objeto de várias revisões posteriores.

Entre o ano de 1976 e 1998, a autonomia administrativa e financeira das Regiões Autónomas baseia-se no preceituado na CRP e nos respetivos estatutos político-administrativos.

A partir de 1998, as Finanças das Regiões Autónomas encontram a sua base no fixado pela Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro. Mais tarde, em 2007, através da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, aquela lei foi revogada, tendo, no entanto, continuado em vigor alguns aspetos do disposto no seu artigo 15.º, respeitantes a impostos sobre sucessões e doações. Em 2010, é revista a Lei n.º 1/2007, através da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e, finalmente, em 2013, é aprovada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova uma nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

### III.1. O período anterior à aprovação da LFRA de 1998

A nova era da autonomia das Regiões Autónomas decorre da aprovação, em 1976, da Constituição da República Portuguesa e dos Estatutos provisórios da RAA e da RAM<sup>2</sup>. Segundo Miranda (2007), a CRP criou os regimes político-administrativos para cada uma das Regiões que, por sua vez, foram concretizados nos estatutos político-administrativos, através dos quais se definiram as competências e os recursos para as exercer. Trata-se da «mais importante e mais inovadora alteração institucional e de organização do Estado. O estabelecimento das Regiões de governo autónomo dos Açores e da Madeira é frequentemente citado como uma história de sucesso. Em certo sentido sê-lo-á, dado que vastos poderes foram transferidos do Governo central sem que

---

<sup>2</sup> No caso da RAA, o estatuto provisório é aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de junho. O EPARAA, foi aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, e revisto pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro. No caso da RAM, o estatuto provisório foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de junho. O EPARAM foi aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de julho.

tenha havido, aparentemente, rutura significativa de funções e de responsabilidades» (Barreto, 1994).

As competências atribuídas às Regiões Autónomas dificilmente eram acompanhadas pelos recursos necessários à sua execução. Segundo Fortuna (2008), as transferências do orçamento do Estado dependiam de vontades políticas e de capacidade de negociação dos seus intervenientes, não existindo fórmulas definidoras ou critérios concretos para a afetação de recursos. Acresce que o princípio previsto nos Estatutos Político-Administrativos de que as receitas geradas e cobradas nas Regiões ou, mesmo, as que resultavam de atividades nelas exercidas deveriam ser-lhe entregues, não era respeitado. No caso da RAA, estas receitas eram incrementadas pelo valor dos acordos com militares americanos e franceses relativos, respetivamente, à Base militar da ilha Terceira e à Estação de Telemedidas da ilha das Flores.

Até 1978, as transferências do Governo Central, para financiar os défices orçamentais, era calculado com base num regime de capitação sobre o défice do Orçamento do Estado. Naquele ano e até 1980, a regra foi substituída pela capitação das despesas públicas, excluindo os serviços não regionalizados. A partir de 1980, deixaram de existir critérios objetivos, sendo as transferências, efetuadas com base na vontade do Governo da República.

Mais tarde, a partir de 1988, no sentido de obter cofinanciamentos comunitários, devido à exiguidade do financiamento do Governo da República, as Regiões Autónomas passam a recorrer ao endividamento bancário, no sentido de alcançar níveis de financiamento suficientes para suprir os respetivos défices orçamentais.

### III.2. A Lei de Finanças Regionais de 1998

Como referido acima, a definição dos meios postos à disposição das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para que concretizassem a autonomia financeira, consagrada na Constituição da República Portuguesa<sup>3</sup> e nos respetivos Estatutos Político-Administrativos,<sup>4</sup> foi fixada, com critério e objetividade, na Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

Os objetivos principais da autonomia financeira das Regiões Autónomas visam essencialmente:

- «garantir aos órgãos de Governo próprio os meios necessários à prossecução das suas atribuições, bem como a disponibilidade dos instrumentos adequados à promoção do desenvolvimento económico e social, do bem-estar e da qualidade de vida das populações, à eliminação das desigualdades resultantes da situação de insularidade e de ultraperiferia e à realização da convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia»<sup>5</sup>;
- «... a realização do equilíbrio sustentável das finanças públicas e o desenvolvimento económico das economias das Regiões Autónomas, no âmbito da economia nacional»<sup>6</sup>.

A aprovação da LFRA de 1998 denota, a preocupação pelo desenvolvimento económico e social, pelo equilíbrio sustentável das finanças públicas, e perspetiva a necessidade de convergência real das economias das Regiões Autónomas à nacional, em claro respeito pelos princípios da solidariedade nacional e da transparência.

---

3 Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

4 N.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

5 N.º 3, do artigo 2.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

6 N.º 4, do artigo 2.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

Em matéria de receitas fiscais, a CRP havia atribuído às Regiões Autónomas o direito ao produto da cobrança dos impostos arrecadados no seu território, tal como o poder tributário próprio. No entanto, só após a aprovação da LFRA é que se esclarece a constituição da obrigação do Estado de entrega «das receitas fiscais relativas a impostos sobre mercadorias destinadas às Regiões Autónomas e às receitas dos impostos que devam pertencer-lhes, de harmonia com o lugar de ocorrência do facto gerador dos respetivos impostos, e outras que lhes sejam atribuídas por lei»<sup>7</sup>.

Relativamente ao IRS, considera-se como receita de cada Região Autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares nelas residentes, e, ainda, o imposto retido sobre rendimentos, por pessoas singulares ou coletivas com sede ou direção efetiva em cada Região, e de pessoas singulares não residentes<sup>8</sup>.

Já em sede de IRC, estabelece-se que, constitui receita da Região Autónoma, o imposto devido por pessoas coletivas, ou equiparadas, que tenham sede em uma única Região, e o devido por pessoas coletivas, ou equiparadas, que tenham sede em território continental, mas que possuam sucursais de representação nas Regiões Autónomas, bem como o retido, a título definitivo, pelos rendimentos gerados na Região Autónoma.

Genericamente, com a LFRA, institui-se o princípio de que o imposto constitui receita da circunscrição em que ocorrer o facto gerador da obrigação, procedendo-se à sua afetação, proporcionalmente, à localização que os geraram, o que se aplica ao imposto sobre as sucessões e doações, impostos extraordinários, juros de mora e compensatórios, multas e coimas, imposto de selo e impostos especiais de consumo.

No âmbito da dívida pública, para além de se prever o abatimento na dívida das RAP em 110 milhões de contos, a efetuar em 1998 e 1999, mantêm-se as competências e exigências impostas, em sede de CRP e nos Estatutos Político-Administrativos, tanto

---

7 Artigo 10.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

8 Artigo 12.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

no que respeita a limites anuais de endividamento líquido, que se mantêm sujeitos a aprovação anual pela Assembleia da República, como na possibilidade do Governo Regional emitir dívida de Longo Prazo.

No que respeita ao serviço da dívida, este encontra-se limitado a 25% das receitas correntes do ano anterior<sup>9</sup>.

A inovação introduzida pelos artigos 25.º a 29.º da LFRA permite às Regiões o recurso a empréstimos de curto prazo para suprir «dificuldades de tesouraria (...) que deverão estar liquidados no último dia do ano e que não deverão ultrapassar 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior»<sup>10</sup>, bem como o fato das Regiões poderem recorrer ao Instituto de Gestão do Crédito Público<sup>11</sup> para a emissão da dívida pública regional, podendo, para tal efeito, beneficiar da garantia<sup>12</sup> do Estado.

No âmbito das Transferências do Estado para compensação dos custos de insularidade, a LFRA, em cumprimento do princípio da solidariedade, introduziu a fórmula de cálculo das verbas a transferir para cada uma das Regiões Autónomas<sup>13</sup>, tornando criterioso e transparente aquele processo. Assim, as transferências passaram a ter por base a fórmula:

$$TR = \frac{PIDDAC_t}{PC} * PR * (1 + \alpha) - PIDDAC_r, \text{ sendo}$$

***PIDDAC<sub>t</sub>*** Valor dos projetos do PIDDAC total, com financiamento nacional, inscritos no capítulo 50;

***PIDDAC<sub>r</sub>*** Valor dos projetos a realizar em cada Região (Madeira ou Açores), com financiamento nacional - capítulo 50;

***PC*** População do Continente segundo o Recenseamento Geral da População (valores quinquenais);

9 N.º 3 do artigo 26.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

10 Artigo 25.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

11 Artigo 27.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

12 Artigo 29.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

13 Artigo 30.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

- PR** População de cada Região (Madeira ou Açores) segundo o Recenseamento Geral da População (valores quinquenais);
- A** Coeficiente de correção, fixado em dois terços para a Região Autónoma da Madeira e em nove décimos para a Região Autónoma dos Açores.

Com este diploma, foi igualmente criado o Fundo de coesão para as regiões periféricas<sup>14</sup>, que, de acordo com o preceituado nos artigos 9.º, alínea g), e 227.º, alínea j), da CRP, destina-se a apoiar exclusivamente programas e projetos de investimentos constantes dos planos anuais de investimento das Regiões Autónomas, no sentido de assegurar a convergência económica das regiões ultraperiféricas com o resto do território português. A LFRA de 1998, prevê, ainda, para as Regiões Autónomas, receitas resultantes de projetos de interesse comum, bem como as provenientes de apoio à recuperação de situações provocadas por catástrofes naturais<sup>15</sup>, sendo um exemplo prático o apoio à reconstrução das zonas destruídas pelo sismo nas Ilhas do Faial e Pico em 1998, e as tempestades destruidoras registadas na Madeira.

As competências tributárias<sup>16</sup> foram conferidas às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, através da criação da Lei-Quadro mencionada na CRP e nos Estatutos Político-Administrativos, designadamente, as relativas à criação, regulamentação de impostos a vigorar apenas nas Regiões Autónomas e à adaptação dos impostos nacionais às especificidades regionais. A partir da LFRA, em 1998, introduziu-se a possibilidade da respetiva Assembleia Legislativa, exercer os seguintes poderes:

---

14 Artigo 31.º, da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

15 N.º 4 do artigo 5.º Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

16 Artigos 32.º a 41.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

- Reduzir as taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) e do IVA até 30% do seu valor e ainda dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação aplicável<sup>17</sup>;
- Adaptar os impostos de âmbito nacional, quanto à incidência e benefícios, ajustando o sistema fiscal nacional às especificidades regionais<sup>18</sup>;
- Conceder deduções à coleta relativa a lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos<sup>19</sup>;
- Autorizar os Governos Regionais a conceder benefícios fiscais temporais e condicionados, em regime contratual, a projetos de investimento significativo, ou seja, de elevado interesse para a economia regional<sup>20</sup>;
- Manter e desenvolver as zonas francas, projetando os Açores no exterior e criando condições para o aparecimento de empresas de serviços especializados<sup>21</sup>;
- Tributar especialmente as atividades agressoras do ambiente e de bens públicos.

A importância da LFRA decorre, pois, do facto de esta tornar exequíveis princípios que se encontravam reconhecidos na CRP e nos Estatutos Político-Administrativos, embora não estipulados de forma concreta, transparente e exequível, a saber:

- O princípio de que os impostos gerados na Região Autónoma devem pertencer-lhe;
- A atribuição de competências tributárias às Regiões Autónomas; e
- A clarificação das dotações a transferir do Orçamento do Estado para as Regiões, através da fixação da sua fórmula de cálculo, no âmbito do princípio da solidariedade nacional.

---

17 N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

18 Alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

19 N.º 3 do artigo 37º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

20 N.º 5 do artigo 37º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

21 N.º 3 do artigo 37º da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

A Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, foi objeto de duas alterações no ano de 2002, nomeadamente:

- Através da Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de junho, é dada nova redação ao artigo 47.º, que fixa o programa especial de redução das dívidas públicas regionais nos montantes máximos de € 32.421.863 para a Região Autónoma dos Açores e de € 32.421.863 para a Região Autónoma da Madeira; e
- Através da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, é aditado o artigo n.º 48-A, cujo objetivo se prende com a Realização do Programa de Estabilidade e Crescimento.

### III.3. A Lei de Finanças Regionais de 2007

A LFRA de 1998, objeto de posteriores alterações, foi revogada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro. Apesar disso, o disposto no seu artigo 60.º continuou a aplicar-se, designadamente no que respeita ao imposto sobre as sucessões e doações relativamente a transmissão gratuita cujo facto tributário tenha ocorrido até à revogação do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as sucessões e doações, e cujo processo de liquidação do imposto se encontre pendente à data de entrada em vigor desta lei.

A nova LFRA introduz, nos artigos 37.º e 38.º, alterações nas fórmulas de cálculo, das transferências financeiras do Estado para as Regiões Autónomas, de modo a introduzir no seu cálculo índices de ultraperiferia, no sentido de proceder à diferenciação das regiões por via da distância entre as Regiões Autónomas e o território continental português, e por via da dispersão arquipelágica. Por outro lado, são previstos como aspetos essenciais do novo regime os seguintes:

- Criação, através do artigo 11.º, do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas<sup>22</sup>;
- Estabelecimento, no capítulo II, da prestação de contas das Regiões Autónomas ao Governo Central, prevendo, no seu artigo 12.º, procedimentos de défice excessivo e obrigando, no seu artigo 13.º, os Governos Regionais a apresentar trimestralmente, ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, uma estimativa da execução orçamental e da dívida pública do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos<sup>23</sup>;
- Limitação, no seu artigo 28.º, da contração de dívida fundada, destinada, exclusivamente, a financiar investimentos ou a substituir e a amortizar empréstimos anteriormente contraídos, em obediência aos limites fixados;
- Fixação em 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior, do montante de dívida flutuante máximo acumulado para fazer face a necessidades de tesouraria;
- Previsão, no seu artigo 30.º, de que os limites de endividamento sejam definidos anualmente, na Lei do Orçamento do Estado, fixando, à partida, que o serviço de dívida total, incluindo as amortizações anuais e os juros, não exceda, em caso

---

<sup>22</sup> O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras foi criado no sentido de assegurar a coordenação entre as finanças das Regiões Autónomas e as do Estado, funcionando, junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública, tendo como competências: “a) Acompanhar a aplicação da presente lei; b) Analisar as políticas orçamentais regionais e a sua coordenação com os objetivos da política financeira nacional, sem prejuízo da autonomia financeira regional; c) Apreciar, no plano financeiro, a participação das Regiões Autónomas nas políticas comunitárias, nomeadamente as relativas à união económica e monetária; d) Assegurar o cumprimento dos direitos de participação das Regiões Autónomas na área financeira previstos na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos; e) Analisar as necessidades de financiamento e a política de endividamento regional e a sua coordenação com os objetivos da política financeira nacional, sem prejuízo da autonomia financeira regional; f) Acompanhar a evolução dos mecanismos comunitários de apoio; g) Assegurar o princípio da coerência entre os sistemas fiscais regionais e o sistema fiscal nacional, promovendo, mediante recomendações, a coordenação entre as autoridades fiscais nacional e regionais competentes; h) Emitir os pareceres estipulados no n.º 4 do artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 3 do artigo 40.º; i) Emitir pareceres a pedido do Governo da República ou dos Governos Regionais.”

<sup>23</sup> Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º preveem como medida sancionatória para o não envio da informação trimestral, a retenção de 10% do duodécimo das transferências orçamentais do Estado, agravado para 20% a partir do 1.º trimestre de incumprimento. A devolução do valor retido, às Regiões Autónomas, acontece logo que recebidos os elementos que estiveram na origem dessas retenções.

algum, 25% das receitas correntes do ano anterior, com exceção das transferências e participações do Estado para cada Região;

- Assunção de nova fórmula no cálculo das Transferências de Estado para as Regiões Autónomas, passando-se a entrar em linha de conta com fatores de tamanho populacional e índices de ultraperiferia, nomeadamente número de ilhas de cada arquipélago, dispersão geográfica:

$$T_{R,t} = T_{RA,t} \left[ 0,365 \frac{P_{R,t-2}}{P_{RA,t-2}} + 0,05 \frac{P_{65R,t-2}}{P_{65RA,t-2}} + 0,05 \frac{P_{14R,t-2}}{P_{14RA,t-2}} + 0,15 \frac{IU_R}{IU_{RA}} + 0,05 \frac{EF_{R,t-4}}{EF_{RA,t-4}} + 0,335i \right]$$

$T_{R,t}$  Transferência orçamental para a Região no ano t

$T_{RA,t}$  Transferência orçamental para as Regiões Autónomas no ano t, calculado tendo em conta que o montante anual das verbas a inscrever no Orçamento do Estado para o ano t é igual às verbas inscritas no Orçamento do Estado para o ano t-1, atualizadas de acordo com a taxa de definida nos termos dos n.ºs 3,4 e 5 do artigo 37.º

$P_{R,t-2}$  População da Região Autónoma no ano t-2, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo

$P_{RA,t-2}$  Soma da população das Regiões Autónomas no ano t-2

$P_{65R,t-2}$  População da Região Autónoma no ano t-2 com 65 ou mais anos de idade, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo

$P_{65RA,t-2}$  Soma da população das Regiões Autónomas com 65 ou mais anos de idade no ano t-2

$P_{14R,t-2}$  População da Região Autónoma no ano t-2 com 14 ou menos anos de idade, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo

$P14_{RA,t-2}$	Soma da população das Regiões Autónomas no ano t-2 com 14 ou menos anos de idade
$EF_{R,t-4}$	Rácio entre receitas fiscais da Região Autónoma e PIB a preços de mercado, no ano t-4
$EF_{RA,t-4}$	Soma dos indicadores de esforço fiscal
i	Ponderador que assume o valor de 0,27 para a Madeira e 0,73 para os Açores

O índice de ultraperifericidade:

$$IU_R = 0,7 * \frac{DL_R}{DL_{RA}} + 0,3 \frac{n.º \text{ de ilhas}_R}{n.º \text{ de ilhas}_{RA}}$$

$IU_R$	Índice de ultraperiferia
$IU_{RA}$	Soma dos índices de ultraperiferia
$DL_R$	Menor distância entre a Região Autónoma e o Continente português
$DL_{RA}$	Soma das menores distâncias entre cada uma das Regiões Autónomas e o continente português
$n.º \text{ de ilhas}_R$	Número de ilhas com população residente na Região Autónoma
$n.º \text{ de ilhas}_{RA}$	Número total de ilhas com população residente nas Regiões Autónomas

- Apoio exclusivo, às regiões periféricas, através do Fundo de Coesão, a programas e projetos de investimentos constantes dos planos anuais de investimento das Regiões Autónomas, tendo em conta o preceituado na alínea g) do artigo 9.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, visando assegurar a convergência económica com o restante território nacional. O Fundo de Coesão dispõe, em cada ano, de verbas do Orçamento do Estado (OE), a

transferir para os Orçamentos Regionais, para financiar os programas e projetos de investimento, previamente identificados, que preencham os requisitos do número anterior, e é igual a uma percentagem das transferências orçamentais para cada Região Autónoma definidas nos termos do artigo anterior;

- Fixação como sanção para a violação dos limites de endividamento, da redução nas transferências do Estado, do ano subsequente, de valor igual ao excesso de endividamento face ao limite (cfr. artigo 31.º);
- Proibição, no seu artigo 35.º, da garantia pessoal do Estado, para efeitos de emissão de empréstimos pelas Regiões Autónomas e, também, no seu artigo 36.º, a assunção de compromissos das Regiões Autónomas pelo Estado;
- Recomendação, no seu artigo 63.º, às Regiões Autónomas da adoção, no período máximo de dois anos, do Plano Oficial de Contabilidade Pública e respetivos planos de contas setoriais. Finalmente, no seu artigo 65.º prevê o ano de 2014 para a sua revisão.

#### III.4. Alterações à LFRA em 2010

Em 2010, é aprovada nova alteração à forma como funcionam as finanças das Regiões Autónomas, através da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, que revoga os artigos 32.º, 44.º e 57.º.

Como principais alterações, são de realçar:

- A eliminação das referências ao património regional (artigo 2.º), uma vez que as competências para a sua administração já se encontravam delineadas na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos;

- A concretização do princípio da autonomia financeira, articulando-o com o princípio da solidariedade nacional. Nesta revisão, a fórmula de cálculo das transferências do Orçamento do Estado foi redesenhada, de molde a conferir equilíbrio de montantes entre as duas Regiões Autónomas, procedendo-se, ao mesmo tempo, ao aprimoramento do conceito de projetos de interesse comum a serem comparticipados pelo Estado;
- A autorização da possibilidade dos empréstimos, a contratar pelas Regiões Autónomas, beneficiarem de garantia pessoal do Estado;
- A exceção dos limites do endividamento dos aumentos líquidos de endividamento — por razões ligadas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários;
- A alteração ao princípio da estabilidade orçamental, eliminando a consagração da fixação, no OE, dos limites máximos de endividamento líquido regional. Assim, surgem alterações aos limites ao endividamento, passando as Regiões a poder contrair dívida fundada, desde que respeitem o limite máximo consagrado no n.º 3 do artigo 30.º;
- O cálculo das Transferências de Estado para as Regiões Autónomas foi ajustado em 2010, mantendo-se, porém, os ponderadores de dimensão populacional e os índices de ultraperiferia, assumindo a seguinte equação:

$$T_{R,t} = T_{RA,t} \left[ 0,725 \frac{P_{R,t-2}}{P_{RA,t-2}} + 0,05 \frac{P65_{R,t-2}}{P65_{RA,t-2}} + 0,05 \frac{P14_{R,t-2}}{P14_{RA,t-2}} + 0,125 \frac{IU_R}{IU_{RA}} + 0,05 \frac{EF_{R,t-4}}{EF_{RA,t-4}} \right]$$

$T_{R,t}$

Transferência orçamental para a Região no ano t

$T_{RA,t}$

Transferência orçamental para as Regiões Autónomas no ano t, calculado tendo em conta que o montante anual das verbas a inscrever no Orçamento do Estado para o ano t é igual às verbas inscritas no OE para o ano t-1, atualizadas de acordo com a taxa de definida nos

termos dos n.ºs 3,4 e 5 do artigo 37.º

$P_{R,t-2}$	População da Região Autónoma no ano t-2, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo
$P_{RA,t-2}$	Soma da população das Regiões Autónomas no ano t-2
$P65_{R,t-2}$	População da Região Autónoma no ano t-2 com 65 ou mais anos de idade, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo
$P65_{RA,t-2}$	Soma da população das Regiões Autónomas com 65 ou mais anos de idade no ano t-2
$P14_{R,t-2}$	População da Região Autónoma no ano t-2 com 14 ou menos anos de idade, segundo os últimos dados divulgados pelo INE à data do cálculo
$P14_{RA,t-2}$	Soma da população das Regiões Autónomas no ano t-2 com 14 ou menos anos de idade
$EF_{R,t-4}$	Rácio entre receitas fiscais da Região Autónoma e PIB a preços de mercado, no ano t-4
$EF_{RA,t-4}$	Soma dos indicadores de esforço fiscal

O índice de ultraperificidade:

$$IU_R = 0,7 * \frac{DL_R}{DL_{RA}} + 0,3 * \frac{n.º \text{ de ilhas}_R}{n.º \text{ de ilhas}_{RA}}$$

$IU_R$	Índice de ultraperiferia
$IU_{RA}$	Soma dos índices de ultraperiferia
$DL_R$	Menor distância entre a Região Autónoma e o Continente português

$DL_{RA}$	Soma das menores distâncias entre cada uma das Regiões Autónomas e o Continente português
$n.º \text{ de ilhas}_R$	Número de ilhas com população residente na Região Autónoma
$n.º \text{ de ilhas}_{RA}$	Número total de ilhas com população residente nas Regiões Autónomas

- São retiradas da Lei as referências do anterior artigo 62.º à transferência de atribuições e competências necessárias ao exercício do poder tributário; e
- A obrigação, com o objetivo da adoção do plano oficial de contas públicas para as Regiões, do Estado disponibilizar às Regiões Autónomas as aplicações informáticas e o apoio técnico necessário para o cumprimento dessa obrigação;
- Apesar de promulgado e publicado o diploma<sup>24</sup> é suspensa a vigência de parte significativa dos seus artigos, pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, (denominada Lei de Meios), com o objetivo de suspender o acréscimo de receitas que resultava da Lei Orgânica n.º 1/2010, enquanto vigorasse o apoio extraordinário previsto na Lei Orgânica n.º 2/2010, e, assim, proceder-se à implementação de medidas extraordinárias de ajuda financeira para a reconstrução dos estragos causados pela tempestade, de 20 de fevereiro de 2010, ocorridos na Região Autónoma da Madeira. Fica, então, suspensa a vigência, no período compreendido entre 20 de fevereiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013, dos artigos 18.º, 22.º, 26.º, 29.º, 30.º, 35.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 49.º, 51.º, 56.º, 58.º, 62.º, 66.º, 68.º e 74.º, na redação da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e repostos em vigor, durante igual período, os artigos 15.º, 19.º, 25.º,

---

<sup>24</sup> Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho de 2010

30.º, 32.º, 37.º, 38.º, 39.º, 44.º, 49.º, 51.º, 55.º e 59.º, na redação da LFRA de 2007.

### III.5. A LFRA atualmente vigente

Em 2 de setembro de 2013, a Assembleia da República aprovou a Lei Orgânica n.º 2/2013, que define o novo regime de Finanças das Regiões Autónomas.

Este diploma apresenta o objetivo de redefinir os meios financeiros que as Regiões Autónomas, dos Açores e da Madeira, passaram a disponibilizar, no sentido de concretizar a autonomia financeira consagrada na CRP e nos Estatutos Político-Administrativos. Encontra-se articulada com o processo de alteração da Lei de Enquadramento Orçamental e resulta do compromisso assumido pelo Governo, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal.

O novo regime apresenta alterações no modelo de financiamento das finanças regionais, nomeadamente:

- Reforço do papel e das atribuições do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, estabelecido no artigo 15.º, com o intuito de proceder à deteção precoce de desvios orçamentais, quer através do aumento da periodicidade das reuniões ordinárias, quer através do alargamento da sua composição a representantes da Direção-Geral do Orçamento e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Formalização dos princípios pelos quais a autonomia financeira das Regiões Autónomas deve pautar-se, passando a constar os princípios e regras constantes da Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente da coordenação e da regra do equilíbrio orçamental (artigo 16.º);

- Revisão, pelo artigo 28.º, do método de transferência do IVA para as Regiões Autónomas, para capitação ajustada pelo diferencial de taxa;
- Novos controlos da autonomia, decorrentes do Tratado Orçamental Europeu, consubstanciados em regras de supervisão do Estado sobre a execução orçamental das Regiões Autónomas e sobre o limite à dívida das Regiões Autónomas - assente na relação entre a totalidade do seu passivo exigível e a receita corrente, estabelecido no artigo 39.º;
- A fórmula de cálculo das Transferências de Estado para as Regiões Autónomas manteve-se nos moldes aprovados em 2010, tendo havido, no entanto, alterações relativamente às transferências do Fundo de Coesão, que representam uma percentagem das transferências orçamentais para cada região, a saber:

$$55 \%, \text{ quando } \frac{\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)}{\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)} < 0,90$$

$$40 \%, \text{ quando } 0,90 < \frac{\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)}{\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)} < 0,95$$

$$25 \%, \text{ quando } 0,95 \leq \frac{\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)}{\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)} < 1$$

$$0 \%, \text{ quando } \frac{\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)}{\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)} \geq 1, \text{ sendo:}$$

$\text{PIBPCR}_{(\text{índice } t-4)}$  correspondente ao produto interno bruto a preços de mercado correntes per capita na Região Autónoma no ano  $t-4$ ;

$\text{PIBPCN}_{(\text{índice } t-4)}$  correspondente ao produto interno bruto a preços de mercado correntes per capita em Portugal no ano  $t-4$ .

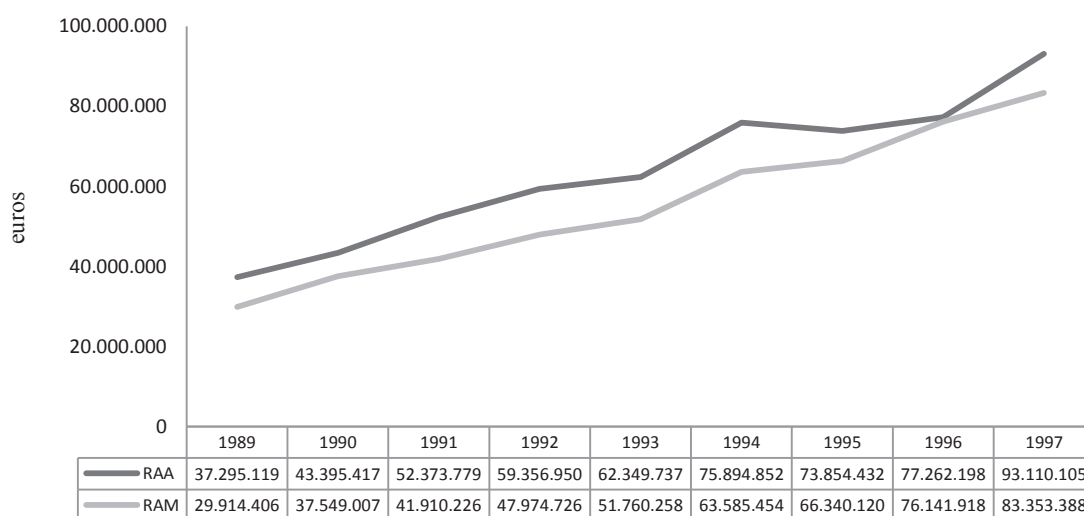
- Proibição da assunção de responsabilidade pelas obrigações das Regiões Autónomas, por parte do Estado;
- Maior limitação da capacidade de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nomeadamente pela redução do diferencial fiscal de 30 para 20%, estabelecida no artigo 59.º da proposta de Lei;

- A participação variável no IRS a favor das autarquias locais das Regiões Autónomas é deduzida à receita de IRS cobrada na respetiva Região Autónoma devendo o Estado proceder diretamente à sua entrega às autarquias locais, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 66.º.

### III.6. Evolução das transferências do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas

Entre o ano de 1989 e 1997, a RAA e a RAM receberam um total de transferências do OE que, a preços correntes, totalizaram € 1 073 422 093. A Insularidade e o Desenvolvimento das Regiões Autónomas custaram, anualmente, e em termos médios, aos cofres do Estado, 0,14% do PIB nacional.

Figura 1. Evolução das transferências do OE - 1989 a 1997.

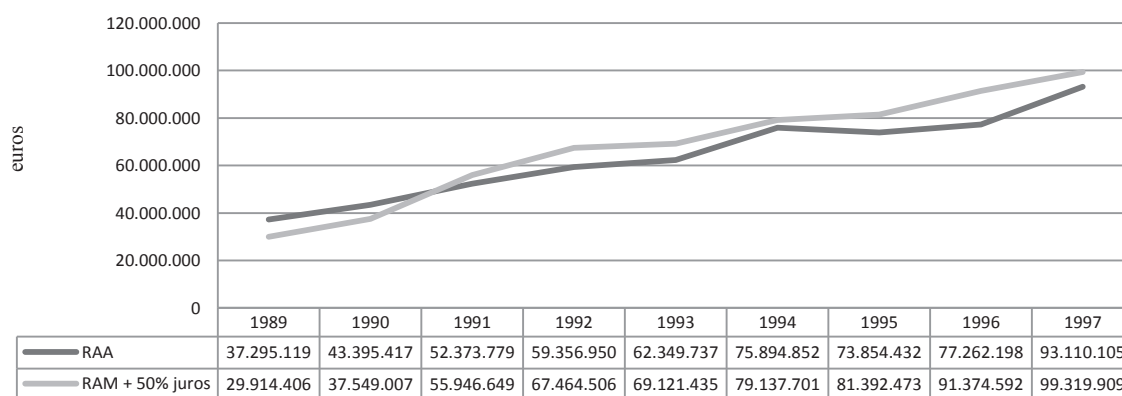


Fonte: Contas da RAA e RAM

Durante aquele período, as transferências do OE, em termos médios, contribuíram com cerca de 12% da receita total de cada uma das execuções orçamentais regionais.

Da observação da figura anterior, poderá transparecer um nível de receita, proveniente de transferências do OE, superior para os Açores em detrimento da Madeira. No entanto, a diferença é compensada por verbas resultantes de contrapartidas do protocolo de reequilíbrio financeiro de 1989, nomeadamente com o pagamento, por parte do Estado, de metade dos juros resultantes do refinanciamento daquela Região, diretamente ao Banco de Portugal e às outras instituições de crédito envolvidas.

Figura 2. Transferências do Orçamento de Estado acrescidas dos juros da renegociação da dívida da Madeira - 1989 a 1997.

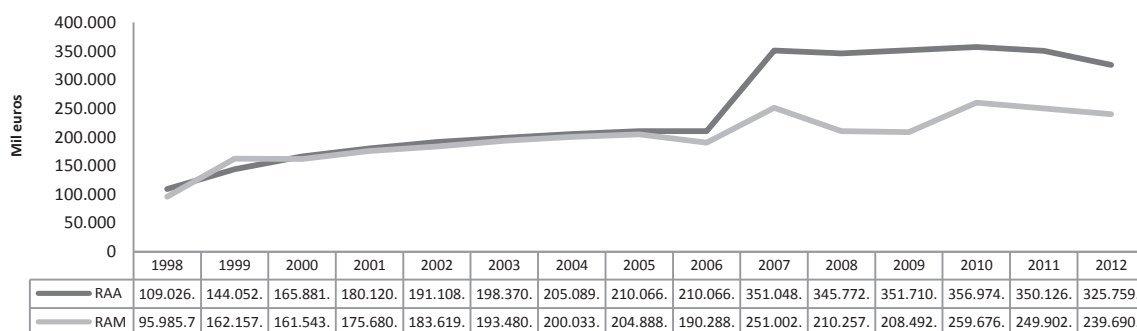


Fonte: Contas da RAA e RAM

No âmbito do protocolo de reequilíbrio financeiro da RAM, no período compreendido entre 1990 e 1997, as transferências do OE para a RAM respeitam a fórmula explanada em II.1, continuando as transferências para a RAA a depender da negociação e da vontade política do Governo Central.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, passam a estar definidos os meios de que dispõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para a concretização da autonomia financeira consagrada na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

Figura 3. Evolução das transferências do OE - 1998 a 2012.



Fonte: Contas da RAA e RAM

Em virtude de a revisão de 2007 à LFRA ter introduzido a possibilidade do IVA passar a ser entregue às Regiões Autónomas com base na afetação real, analisam-se as transferências ao abrigo dos Custos de Insularidade e Desenvolvimento, em conjunto com aquele imposto.

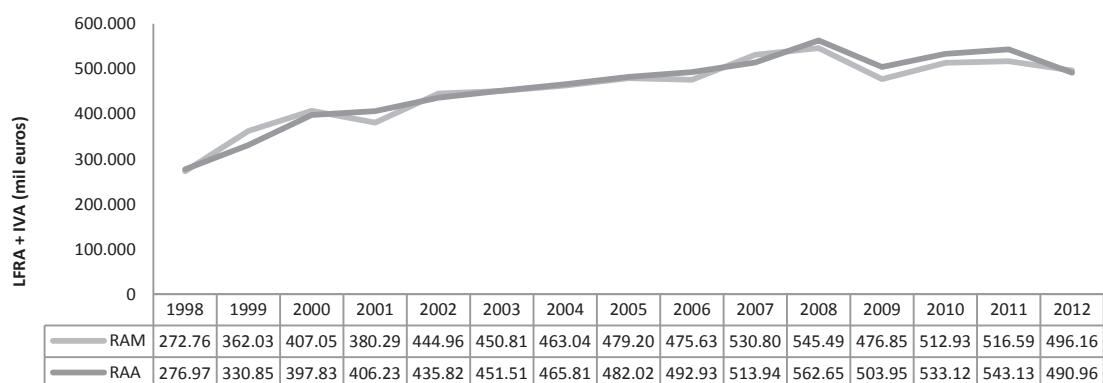
Figura 4. Evolução das transferências do IVA - 1998 a 2012



Fonte: Contas da RAA e RAM

O modo de atribuição da receita do IVA às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foi regulamentado pela Portaria n.º 1418/2008, de 9 de dezembro, pese embora, não tenha merecido a concordância das Regiões Autónomas, pelo facto de não garantir a entrega da totalidade da receita de IVA que é devida.

Figura 5. Evolução das transferências do OE e IVA - 1998 a 2012.



Fonte: Contas da RAA e RAM

Como se pode aferir pela observação da figura 19, ao analisarem-se as Transferências do OE, em conjunto com a receita proveniente do IVA, conclui-se que ambas as Regiões acercam-se de níveis de receita que com diferenças pouco relevantes, tendem para volumes similares.

## CAPÍTULO IV

## CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Os desequilíbrios macroeconómicos e os níveis de endividamento elevados (verificados durante vários anos consecutivos) arrastaram a economia portuguesa para uma situação financeira próxima do incumprimento dos compromissos assumidos. Em finais de 2010, Portugal apresentava um défice na balança de transações que se centrava na ordem dos 10% do PIB, tendo o endividamento líquido ascendido a cerca de 115% do PIB, ou seja, 200 mil milhões de euros (Leite, 2012). Por outro lado, na banca, o crédito correspondia a 165% dos depósitos. A quase estagnação do crescimento económico já revelava tendência para o aumento do desemprego de longa duração e jovem. Neste cenário, a quebra da confiança na sustentabilidade das finanças públicas portuguesas tornou inevitável o pedido de assistência financeira ao *Fundo Europeu de Reequilíbrio Financeiro*.

A ajuda, no montante de 78 mil milhões de euros (European Commission, 2011), implicou a viabilização de planos de racionalização da utilização dos recursos públicos, intervenções no sistema bancário favorecendo a diminuição do endividamento das famílias, bem como transformações estruturais, no sentido de potenciar o crescimento e competitividade do país. No curto prazo, o enfoque no restabelecimento da saúde das finanças e economia portuguesas, visa a redução de défices e o regresso à razoabilidade do volume dos encargos financeiros, neste último caso, com a reconquista da confiança dos mercados.

Neste enquadramento, e na sequência da recessão 2008-2013, Portugal, tem vindo a assistir ao agravamento do abrandamento económico, culminado, em 2012, com o registo de uma queda de 3,2% no PIB, prevendo-se ainda uma quebra de 1,4% em

2013<sup>25</sup>. Esta situação não é alheia ao agravamento da carga fiscal, em resultado da imposição de objetivos de redução do défice orçamental e da dívida pública com o propósito claro de redução dos níveis de despesa pública.

A partir de 2014, segundo a projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Central Europeu (BCE) e da Comissão Europeia (CE) é esperada para Portugal uma tímida recuperação económica, marcada pelo crescimento de 1,2% do PIB e uma taxa prevista de desemprego para os 15,7%.

Influenciadas por este contexto, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apresentam finanças débeis com significativas restrições e condicionantes orçamentais. As suas finanças públicas, objeto de várias intervenções do Governo da República, mantêm-se vulneráveis e com grande dependência, tanto do financiamento bancário, como das Transferências do Orçamento de Estado. Numa abordagem retrospectiva:

- Volvidos 14 anos do início da nova era autonómica, em 1990, a RAM recorre a um plano do Governo da República, que consistia no financiamento e reequilíbrio das finanças públicas, com o objetivo central de reestruturação da dívida e comparticipação, pelo Governo da República, no pagamento de 50% dos seus juros;
- Com a entrada em vigor da LFRA, em 1998, o Estado assume 550 milhões de euros (110 milhões de contos) de dívida, a cada uma das Regiões, a concretizar nos anos de 1998 e 1999;
- Em 2002, uma alteração ao artigo 47.º da LFRA proporciona a assunção por parte do Estado de dívida no montante € 32 421 863 para cada uma das Regiões;

---

<sup>25</sup> Destaque – Informação à comunicação social, publicação de 11 de Março de 2014, disponível em <http://www.ine.pt>

- Em 2012, em troca de um empréstimo de 1,5 mil milhões de euros, a RAM foi submetida a um plano de redução de dívida, défice e medidas de reequilíbrio das finanças públicas;
- No mesmo ano, a RAA assina um memorando de entendimento com o Governo da República, comprometendo-se a tomar medidas, no sentido do alcance da sustentabilidade, em troca de um empréstimo de 135 milhões de euros com maturidade até 10 anos, com possibilidade de obter um novo empréstimo no montante de 50 milhões, para amortização de empréstimos contraídos junto da banca nacional.

Se, por um lado, as previsões apontam no sentido de diminuições nas transferências do OE, por outro, as finanças estão influenciadas por uma menor arrecadação de impostos, fruto do impacto do arrefecimento económico. Não obstante a conjuntura atual e a diminuição da receita, as duas Regiões Autónomas encontram-se obrigadas ao pagamento de níveis elevados de compromissos assumidos, contraídos em momentos de expansão económica, decorrentes dos encargos resultantes do serviço da dívida, do pagamento de parcerias público-privadas, do prosseguimento de programas de governo, de políticas sociais, da saúde com propensão a gratuita, da educação e de outros direitos consagrados aos cidadãos nacionais pela Constituição da República Portuguesa.

## IV.1. Região Autónoma dos Açores

## III.1.1. Produto Interno Bruto

A economia açoriana registou uma notável evolução, no período de 1989-2013. Neste período, o crescimento médio anual do PIB foi de 4,2%. No entanto, entre 1996 e 2012, as taxas de crescimento superaram os 5% anuais.

Tabela 1. Evolução do PIB, Açores e Nacional - 1989 a 2012.

Anos	Açores			Portugal Continental		
	PIB (1)	Taxa de Crescimento	Inflação	PIB (2)	Taxa de Crescimento	Inflação
1989	502,2	-	6,6%	46 305,1	-	12,7%
1990	573,9	14,3%	13,0%	55 599,0	20,1%	13,6%
1991	637,2	11,0%	10,7%	63 753,9	14,7%	11,9%
1992	707,1	11,0%	8,5%	71 675,3	12,4%	9,6%
1993	761,5	7,7%	7,7%	74 959,3	4,6%	6,8%
1994 <sup>26</sup>	803,4	5,5%	5,5%	81 272,5	8,4%	5,4%
1995	1 684,5	-	5,2%	87 840,9	8,1%	4,2%
1996	1 777,5	5,5%	2,5%	93 216,5	6,1%	3,1%
1997	1 904,1	7,1%	1,5%	101 145,9	8,5%	2,3%
1998	2 105,2	10,6%	3,2%	110 376,5	9,1%	1,9%
1999	2 320,6	10,2%	2,6%	118 661,4	7,5%	2,0%
2000	2 455,6	5,8%	2,0%	127 316,9	7,3%	2,9%
2001	2 694,0	9,7%	3,6%	134 471,1	5,6%	4,4%
2002	2 883,5	7,0%	3,9%	140 566,8	4,5%	3,6%
2003	2 990,1	3,7%	3,3%	143 471,7	2,1%	3,3%
2004	3 098,7	3,6%	2,7%	149 312,5	4,1%	2,3%
2005	3 241,1	4,6%	2,5%	154 268,7	3,3%	2,3%
2006	3 390,3	4,6%	3,6%	160 855,4	4,3%	3,1%
2007	3 548,8	4,7%	3,5%	169 319,2	5,3%	2,5%
2008	3 688,9	3,9%	3,1%	171 983,1	1,6%	2,6%
2009	3 650,4	-1,0%	0,8%	168 529,2	-2,0%	-0,9%
2010	3 743,4	2,5%	1,3%	172 859,5	2,6%	1,4%
2011 Pro	3 713,6	-0,8%	3,4%	171 064,8	-1,0%	3,7%
2012 Pro	3 569,0	-3,9%	2,9%	165 409,2	-3,3%	4,8%

**Nota:** Os valores nominais do PIB encontram-se expressos em 10<sup>6</sup> euros.

(1) Dados do SREA disponíveis em <http://estatistica.azores.gov.pt/>. Os valores do PIB para os Açores até ao ano de 1994, correspondem a estimativas do SREA. Os valores de 2011 e 2012 não são definitivos.

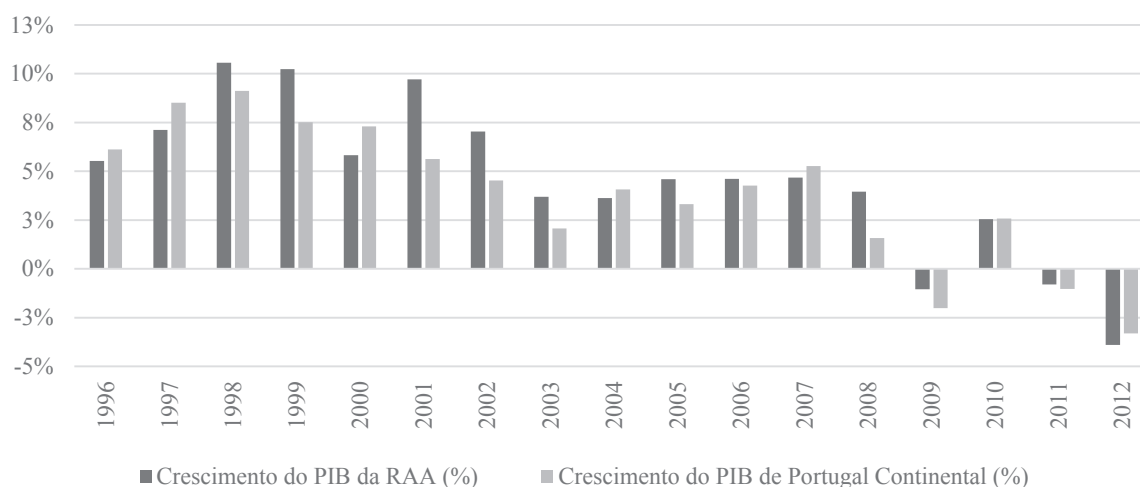
(2) Dados da Pordata - Base de dados de Portugal contemporâneo. Disponível em <http://www.pordata.pt>. Os valores de 2011 e 2012 não são definitivos.

<sup>26</sup> Os valores do PIB até 1994 correspondem a estimativas do SREA. Não se encontraram valores definitivos para o indicador até àquele período. Para além disso, segundo o Instituto Nacional de Estatística, a dinâmica económica determina que, “periodicamente, se reavaliem de uma forma profunda conceitos, métodos e fontes estatísticas utilizadas, dando origem a novas “bases” das contas nacionais. Em função da urgência das alterações e dos recursos humanos disponíveis, estes exercícios de mudança de base ocorrem aproximadamente de 5 em 5 anos. Em Portugal, já existiram três mudanças de base, tendo com referência 1995, 2000 e 2006. A última, a mudança da base 2000 para a base 2006, determinou uma reavaliação em alta do PIB em cerca de 3,1%, em 2006. Para evitar quebras de série, as mudanças de base integram um exercício de construção de séries retrospectivas do PIB e de outros agregados de contas nacionais consistentes com a nova base.”

A série de dados relativos ao PIB dos Açores apresenta um hiato entre os anos anteriores a 1995 e posteriores a 1996. A situação reflete a mudança metodológica dos Serviços Estatísticos no cálculo do PIB. Assim, até 1994 o PIB apresentado foi calculado com a base 1995 e, a partir daquele ano foi calculado com a base metodológica de 2006. Não se encontraram disponíveis os valores do PIB calculados na Base 2000.

A evolução do PIB apresentou períodos de crescimento moderado, mas estável, ressaltando-se taxas médias anuais de 4,8%, na década de 90, e 4,0% na década entre o ano 2000 e 2009. Constata-se, no entanto, que, nos anos de 2010 a 2013, o crescimento médio anual foi negativo em 1,6%, influenciado, essencialmente, pela crise económica.

Figura 6. Crescimento do PIB nacional versus PIB dos Açores.



Fonte: SREA ( <http://estatistica.azores.gov.pt/> ) e INE ( <http://www.ine.pt/> )

Em 2010, o PIB da RAA totalizou 3 743,4 milhões de euros. Nos dois anos subsequentes, apresentou uma quebra de 4,69%, fixando-se, em 2012, em 3.569 milhões de euros. Esta quebra, em termos relativos, representa o movimento similar ao registado no território continental.

### III.1.2. Emprego

Em 2013, a população total do arquipélago totalizava 246 353 habitantes<sup>27</sup>, enquanto a população ativa correspondia a 48,6%, 119 838 indivíduos.

No período em análise, a taxa média de crescimento da população foi de 0,1%, enquanto a população inativa registou um decréscimo médio anual de 0,4%.

Tabela 2. Evolução do Emprego nos Açores - 1989 a 2013.

Anos	População Ativa							Pop. Inativa (VII)	Pop.Total VI + VII	
	Agr., Silv. e pescas (I)	Ind., Const., Energia e Água (II)	Serviços (III)	População Empregada IV = I + II + III		População Desempregada (V)				Total (VI) = IV + V
				N.º	%	N.º	%			
1989	21 236	22 557	50 588	<b>94 380</b>	<b>95,0</b>	5 000	5,0	<b>99 380</b>	139 020	<b>238 400</b>
1990	21 873	23 853	48 554	<b>94 280</b>	<b>95,1</b>	4 830	4,9	<b>99 110</b>	137 990	<b>237 100</b>
1991	21 366	23 590	51 724	<b>96 680</b>	<b>95,7</b>	4 350	4,3	<b>101 030</b>	136 770	<b>237 800</b>
1992	16 357	22 077	50 947	<b>89 380</b>	<b>96,3</b>	3 400	3,7	<b>92 780</b>	145 020	<b>237 800</b>
1993	16 765	22 413	50 473	<b>89 650</b>	<b>95,2</b>	4 475	4,8	<b>94 125</b>	145 075	<b>239 200</b>
1994	17 459	21 163	49 556	<b>88 178</b>	<b>93,5</b>	6 170	6,5	<b>94 348</b>	146 152	<b>240 500</b>
1995	17 734	19 646	49 550	<b>86 930</b>	<b>92,1</b>	7 442	7,9	<b>94 372</b>	143 900	<b>238 272</b>
1996	15 044	20 385	53 588	<b>89 017</b>	<b>93,7</b>	6 003	6,3	<b>95 020</b>	142 769	<b>237 789</b>
1997	14 586	19 965	56 612	<b>91 163</b>	<b>94,7</b>	5 102	5,3	<b>96 265</b>	141 208	<b>237 473</b>
1998	17 088	22 434	55 942	<b>95 464</b>	<b>95,7</b>	4 256	4,3	<b>99 720</b>	137 571	<b>237 291</b>
1999	17 695	24 235	54 240	<b>96 171</b>	<b>96,9</b>	3 089	3,1	<b>99 260</b>	137 950	<b>237 210</b>
2000	16 131	25 475	56 754	<b>98 360</b>	<b>97,2</b>	2 837	2,8	<b>101 197</b>	135 831	<b>237 028</b>
2001	13 934	28 475	58 565	<b>100 974</b>	<b>97,8</b>	2 286	2,2	<b>103 260</b>	134 315	<b>237 575</b>
2002	13 677	29 803	58 586	<b>102 066</b>	<b>97,4</b>	2 671	2,6	<b>104 737</b>	134 030	<b>238 767</b>
2003	13 426	29 580	61 886	<b>104 892</b>	<b>97,2</b>	3 033	2,8	<b>107 925</b>	132 099	<b>240 024</b>
2004	13 160	27 795	64 328	<b>105 283</b>	<b>96,6</b>	3 694	3,4	<b>108 977</b>	132 229	<b>241 206</b>
2005	13 055	26 742	65 486	<b>105 283</b>	<b>95,9</b>	4 490	4,1	<b>109 773</b>	132 468	<b>242 241</b>
2006	13 330	27 843	66 328	<b>107 500</b>	<b>96,2</b>	4 255	3,8	<b>111 755</b>	131 263	<b>243 018</b>
2007	12 874	28 752	65 658	<b>107 284</b>	<b>95,7</b>	4 875	4,3	<b>112 159</b>	131 847	<b>244 006</b>
2008	14 563	29 682	66 923	<b>111 167</b>	<b>94,5</b>	6 414	5,5	<b>117 581</b>	127 199	<b>244 780</b>
2009	14 200	27 400	70 600	<b>112 200</b>	<b>93,3</b>	8 118	6,7	<b>120 318</b>	125 056	<b>245 374</b>
2010	12 400	26 300	71 600	<b>110 300</b>	<b>93,1</b>	8 139	6,9	<b>118 439</b>	127 372	<b>245 811</b>
2011	13 600	21 200	71 900	<b>106 700</b>	<b>88,5</b>	13 900	11,5	<b>120 600</b>	126 594	<b>247 194</b>
2012	14 600	16 300	71 400	<b>102 300</b>	<b>84,8</b>	18 300	15,2	<b>120 600</b>	126 949	<b>247 549</b>
2013	12 837	14 367	72 255	<b>99 459</b>	<b>83,0</b>	20 380	17,0	<b>119 839</b>	126 514	<b>246 353</b>

Fonte: SREA (<http://estatistica.azores.gov.pt/>)

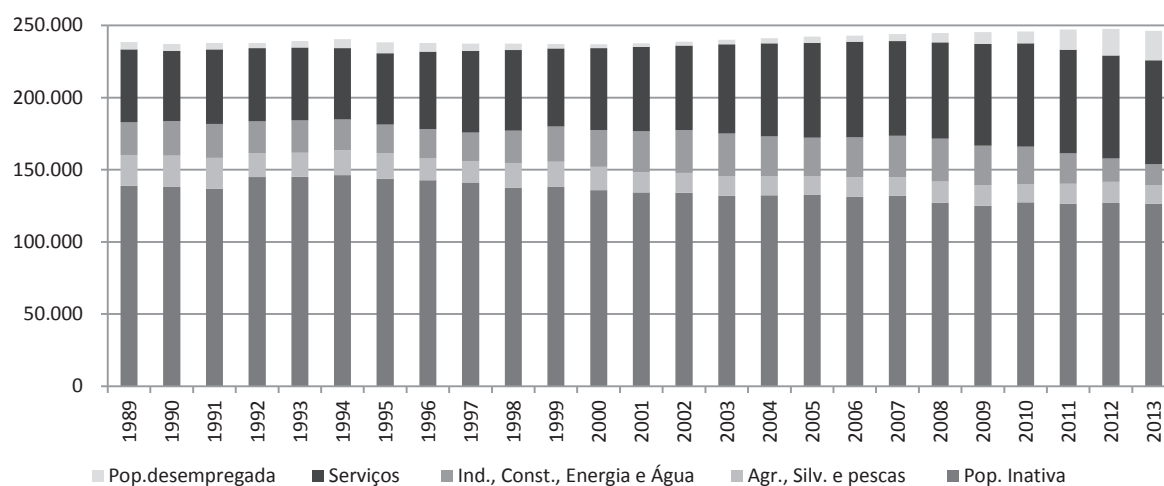
A tabela 2 mostra que, entre 1989 e 2013, a distribuição do emprego, por setor de atividade, foi substancialmente alterada, uma vez que se regista um decréscimo médio anual de 2,0% no número da população com ocupação no setor primário, por contrapartida do crescimento médio anual de 1,4% no número de postos de trabalho no

<sup>27</sup> Dados do SREA (<http://estatistica.gov.azores.pt/>)

setor terciário. O crescimento registado, até 2008, no número de postos de trabalho do setor secundário, por via, essencialmente, da construção civil, inverteu a tendência em 2009, o que se traduziu numa redução média anual de 11,4% até 2012, ou dito de outra forma, o setor da indústria, construção, energia e água tem vindo a perder uma média de 3 063 postos de trabalho por ano, desde 2009.

Em 2013, o setor com maior número de postos de trabalho era o terciário, proporcionando ocupação a 72,6% da população ativa.

Figura 7. Distribuição do Emprego nos Açores - 1989 a 2013.

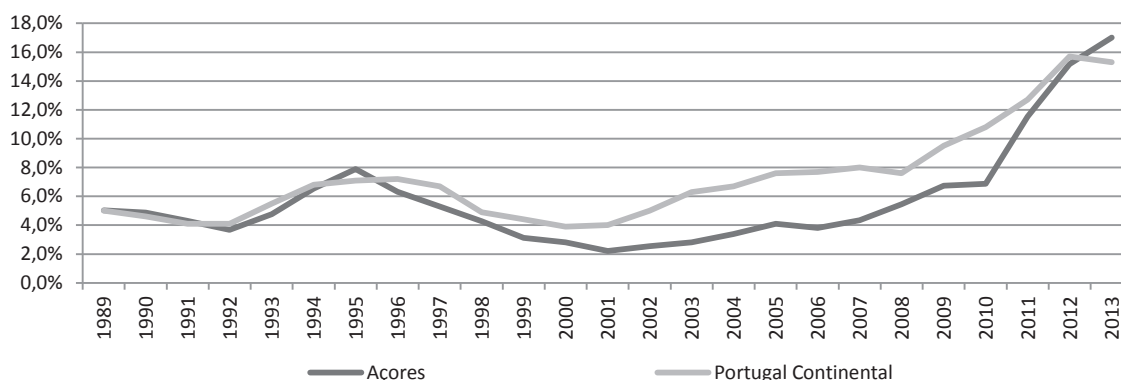


Fonte: SREA (<http://estatistica.azores.gov.pt/>)

Em 2011, a taxa de desemprego ascendeu a 11,5% (6,9% em 2010), culminando com 17,0%, em 2013, correspondente a 20 380 pessoas.

Entre 1989 e 2013, a taxa de crescimento médio anual da população desempregada, foi de 5,8%.

Figura 8. Desemprego Nacional versus Açores - 1989 a 2013.



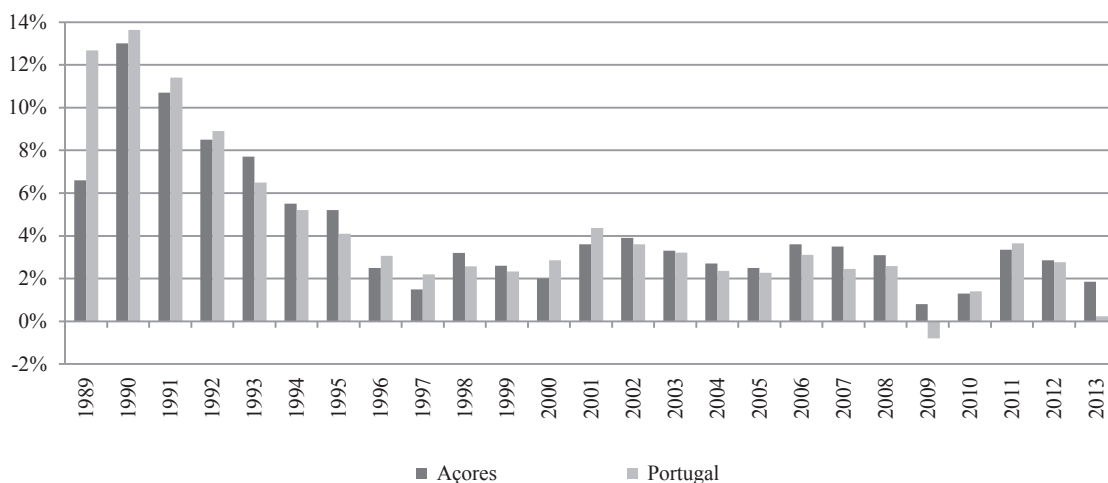
Fonte: SREA ( <http://estatistica.azores.gov.pt/> ) e INE ( <http://www.ine.pt/> )

Da figura anterior, pode aferir-se que o início da ascensão do desemprego ocorreu em 2001, registando-se, no período, até 2013, uma taxa de crescimento médio anual do desemprego de 18,3%.

### III.1.3. Inflação

O aumento generalizado dos preços, observado na RAA ao longo do período de tempo compreendido entre 1989 e 2013, apresenta uma taxa de crescimento médio anual negativa na ordem dos 3,4%. Todavia, o seu comportamento é diverso conforme a década a que se reporta. Assim, reportado à década de 90, a taxa média de crescimento anual é negativa em 14,9%, registando-se, no período 2000 a 2009, uma taxa igualmente negativa em 8,8%. Estas tendências são, sensivelmente, similares às registadas no território continental, para o mesmo período temporal. No período compreendido entre 2010 e 2012, constata-se uma inversão na tendência de queda, uma vez que o crescimento médio da taxa de inflação, para aqueles três anos, é de 29,9% para os Açores e 25,5% para a Portugal continental.

Figura 9. Inflação nos Açores - 1989 a 2013.



Fonte: Contas da Região Autónoma 1989 a 2013

Até 1991, com exceção para o ano de 1989, tanto a nível nacional como na RAA, a inflação apresentava valores que se situavam acima dos 10%. A partir de 1992, inicia-se um período, de cerca de 5 anos, de retração do nível de preços, que os leva até aos 1,5%, na RAA, e 2,3%, no território continental, em 1997. A partir daquele ano e até 2013, na RAA, os valores registados, mantêm-se, em estabilidade, entre 2 e 3,9%.

#### III.1.4. Finanças Públicas

Em 1998, ao abrigo da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, e inscrito no Orçamento de Estado, Lei n.º 127-B/97, de 20 de dezembro, o Governo da República assumiu 307,8 milhões de euros (61,7 milhões de contos) de dívida pública da Região Autónoma. Em 1999, o montante de empréstimos assumidos pelo Estado totalizou 240,8 milhões de euros (48,3 milhões de contos).

Em 2002, a alteração do artigo 47.º da LFRA, pela Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de junho, permite a assunção de € 32 421 863 da dívida da RAA, tendo neste caso, sido amortizada dívida detida pelo Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

Em 2003, 2004 e 2005, a RAA não contratou qualquer empréstimo, uma vez que o OE impossibilitou qualquer tipo de empréstimo, que implicasse um aumento do endividamento líquido, ficando o Governo Regional autorizado a proceder, apenas, a gestão da dívida pública. Neste sentido, em 2006, 2007 e 2008, a RAA procedeu à contratação de empréstimos apenas com intuito de efetuar a gestão de dívida e no sentido de proceder, unicamente, ao *roll-over* dos financiamentos vencidos, continuando, assim, a haver impacto nulo no endividamento.

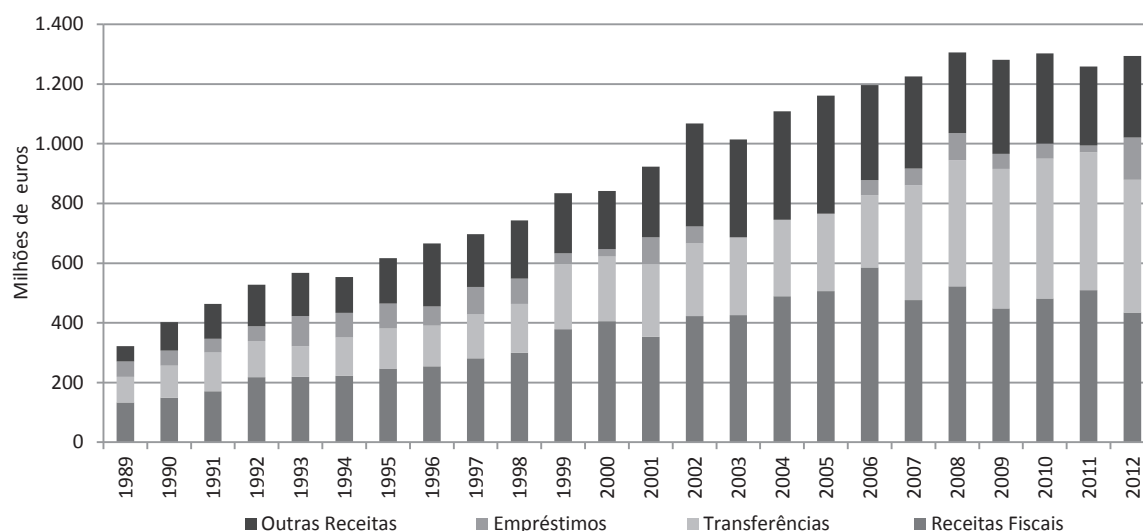
Em 2012, por via do cumprimento da solvabilidade de empréstimos a vencer, para os quais a RAA não dispunha dos meios financeiros, e em virtude da necessidade de “prevenção do risco decorrente da interrupção súbita do acesso ao financiamento”, a RAA assina com o Governo da República um memorando de entendimento, que permite à Região contratar, com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, um empréstimo de 135 milhões de euros, com maturidade a 10 anos, e uma taxa de juro favorável (taxa da República acrescida de 15 pontos base), podendo acrescer um empréstimo adicional de até 50 milhões de euros, destinado a amortização de créditos de instituições financeiras nacionais sobre a RAA. Em contrapartida, o Governo da RAA comprometeu-se a, durante os anos de vigência do empréstimo:

- Adotar uma situação orçamental próxima do equilíbrio;
- Alcançar e obter uma situação de equilíbrio para o setor público empresarial;
- Não promover parcerias público-privadas, exceto se demonstrar que não resultam encargos adicionais para o orçamento regional;
- Assegurar o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

#### IV.1.5. Receita, Despesa e Endividamento

Entre o ano de 1989 e o de 2012, a receita total arrecadada, a preços de 2012, cresceu, 51,1%, passando de 880,7 milhões de euros para 1,3 mil milhões de euros.

Figura 10. Origem das receitas - Açores - 1989 a 2012.

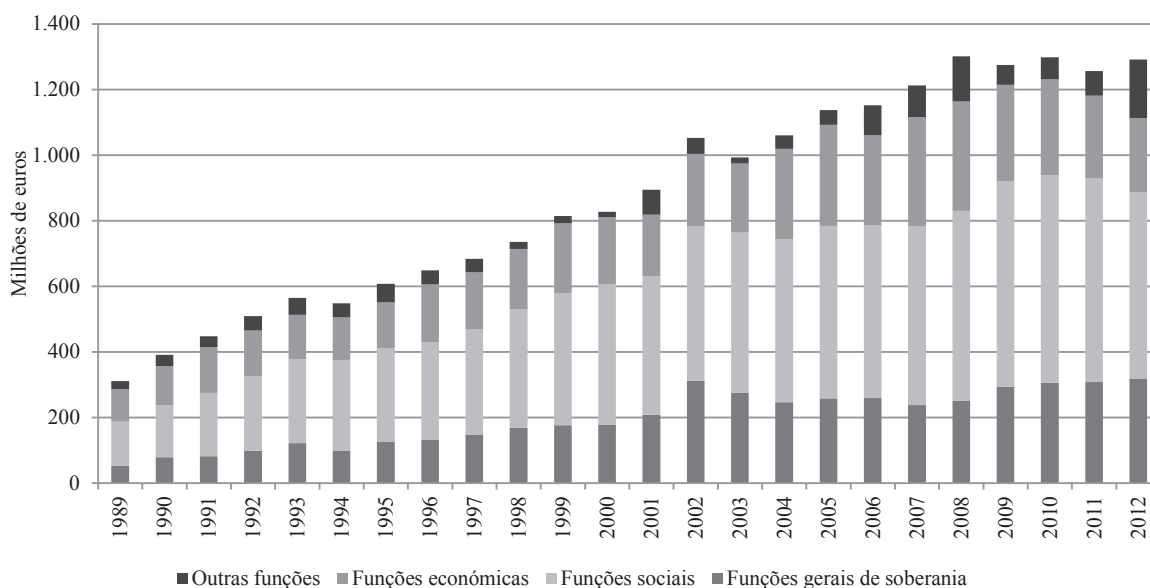


Fonte: Contas da Região Autónoma 1989 a 2012

As transferências do OE, passaram, a partir de 2007, e em virtude da revisão da LFRA, a assumir uma maior importância no financiamento da receita, notando um peso de 35% na receita total, em vez dos cerca de 25% que registava até àquela altura.

No ano de 2012, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA) foi financiado em 34% por receita fiscal, 34 % por Transferências do Orçamento de Estado e da União Europeia, 11% por passivos financeiros e 21% através de outras receitas. No seguimento da assinatura do memorando de entendimento, entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores, a receita é financiada por dois empréstimos, sendo um de € 127 313 674, com objetivo de regularização de dívidas vencidas, e o outro de € 14 666 326, para financiamento de investimentos com participação de fundos comunitários.

Figura 11. Despesa funcional - Açores - 1989 a 2012.



Fonte: Contas da Região Autónoma 1989 a 2012

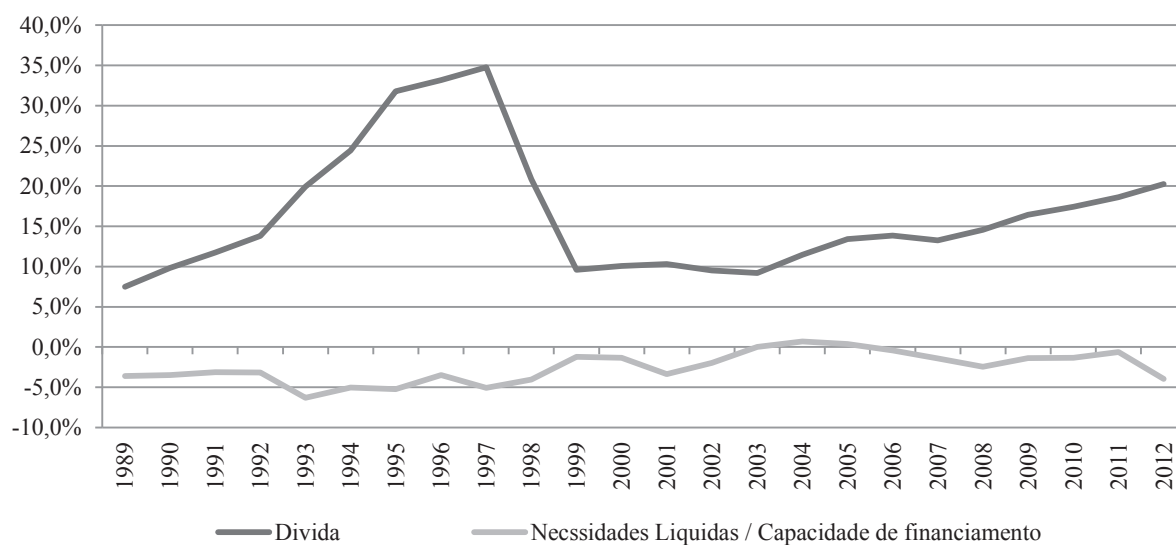
Em 1989, a despesa total, no montante nominal de 310,9 milhões de euros (cerca de 850 milhões de euros a preços de 2012), encontrava-se repartida em 40% para funções sociais, 31% para funções económicas, 20% para funções gerais de soberania e 9% relativos a operações de dívida. O volume de despesa evoluiu, em 2012, para um total de 1,3 mil milhões de euros, repartida em 44% para funções sociais, 17% para funções económicas, 25% para funções gerais de soberania e 14% relativos a Outras Funções, essencialmente por via de operações de dívida.

Os anos de 1998 e 1999 destacam-se pela diminuição ocorrida em Outras Funções, por via da assunção, por parte do Estado, de parte da dívida das Regiões Autónomas. A assunção de dívida da Saúde por parte do Estado, no montante de € 32 421 863, em 2002, reflete-se nos três anos seguintes pela redução nas operações de dívida em quase 70%.

No período em análise, a dívida bancária direta da RAA apresentou, com exceção dos anos 1989 e 1999 a 2003, níveis superiores a 10% do PIB. Em 1997, atingiu, em

percentagem do PIB, o valor de cerca de 35% do PIB, 662 milhões de euros. Em 2012, a situação registada, apontava para um total de dívida direta de 412,3 milhões de euros, o equivalente a 11,6% do PIB. Ao integrar-se a dívida das empresas do perímetro de consolidação, de acordo com a metodologia da Sistema Europeu de Contas 1995 (SEC 95), aquele montante ascende a 722,9 milhões de euros, ou 20,3% do PIB.

Figura 12. Dívida, capacidade e necessidade líquida de financiamento - Açores<sup>28</sup>.



Fontes: (1) INE (<http://www.ine.pt/>) e SREA (<http://estatistica.azores.gov.pt/>)  
 (2) BdP (<http://www.bportugal.pt/>)

Os momentos em que as necessidades líquidas de financiamento atingem os valores máximos, dizem respeito ao período compreendido entre 1993 e 1995, e ao ano de 1997 em que, aquelas necessidades, ascenderam a cerca de 5% do PIB. Por seu turno, a RAA apresenta capacidade de financiamento, pese embora com proporções baixas, em relação ao PIB, no período compreendido entre 2003 e 2005, por sinal altura em que não recorreu à contratação de financiamento, por via da proibição imposta pela Lei do Orçamento de Estado.

<sup>28</sup> As empresas reclassificadas do Setor Empresarial Regional dos Açores que relevaram, até 2012, para apuramento da Dívida bruta são: APIA - Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., Atlânticoline, S.A., Cinaçor - Teatro Micaelense S.A., Ilhas de Valor, S.A., IROA - Instituto Regional Ordenamento Agrário, S.A., Saudaçor - Sociedade Gestora dos Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, e SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER.

## IV.2. Região Autónoma da Madeira

### IV.2.1. Produto Interno Bruto

A análise à taxa do crescimento do PIB (Tabela 3), denota vários períodos de instabilidade, marcados pela inconstância do crescimento da economia. Ao analisar-se o período correspondente aos anos de 1995 a 2000, pode aferir-se um crescimento médio do produto interno bruto de 10,3%. Constatase, no entanto, que, na década seguinte, entre 2000 e 2009, o crescimento médio do PIB desce para 3,6%, registando no último ano uma quebra de 2,6% face ao ano anterior.

Tabela 3. Evolução do PIB, Madeira e Nacional - 1989 a 2012.

Anos	Madeira			Portugal Continental		
	PIB	Taxa de Crescimento	Inflação	PIB	Taxa de crescimento	Inflação
1989	846,5	-	8,9%	46 305,1	-	12,7%
1990	966,4	14,2%	10,3%	55 599,0	20,1%	13,6%
1991	1 179,1	22,0%	9,0%	63 753,9	14,7%	11,9%
1992	1 400,6	18,8%	7,0%	71 675,3	12,4%	9,6%
1993	1 374,3	-1,9%	6,5%	74 959,3	4,6%	6,8%
1994 <sup>29</sup>	1 433,5	4,3%	5,2%	81 272,5	8,4%	5,4%
1995	1 858,9	-	4,4%	87 840,9	8,1%	4,2%
1996	1 963,7	5,6%	2,2%	93 216,5	6,1%	3,1%
1997	2 206,8	12,4%	2,5%	101 145,9	8,5%	2,3%
1998	2 525,3	14,4%	1,9%	110 376,5	9,1%	1,9%
1999	2 776,4	9,9%	2,0%	118 661,4	7,5%	2,0%
2000	3 343,6	20,4%	2,3%	127 317,0	7,3%	2,9%
2001	3 313,1	-0,9%	3,6%	134 471,0	5,6%	4,4%
2002	4 023,8	21,5%	3,5%	140 567,0	4,5%	3,6%
2003	4 008,2	-0,4%	3,0%	143 472,0	2,1%	3,3%
2004	4 315,3	7,7%	2,8%	149 313,0	4,1%	2,3%
2005	4 444,1	3,0%	2,7%	154 269,0	3,3%	2,3%
2006	4 945,8	11,3%	2,6%	160 855,0	4,3%	3,1%
2007	5 046,9	2,0%	1,4%	169 319,0	5,3%	2,5%
2008	5 280,3	4,6%	2,8%	171 983,0	1,6%	2,6%
2009	5 139,6	-2,7%	-1,4%	168 529,0	-2,0%	-0,9%
2010	5 207,5	1,3%	2,0%	172 860,0	2,6%	1,4%
2011 Pro	5 141,0	-1,3%	3,4%	171 065,0	-1,0%	3,7%
2012 Pro	4 811,5	-6,4%	2,9%	165 409,0	-3,3%	2,8%

Nota 1: Os valores nominais do PIB encontram-se expressos em 10<sup>6</sup> euros.

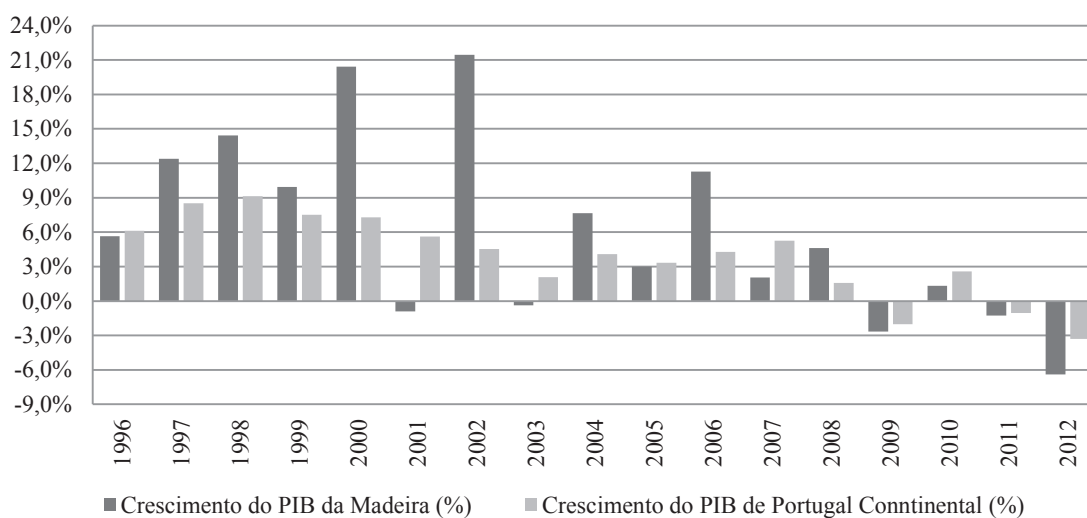
Nota 2: Os valores de 2011 e 2012 não são definitivos.

Fonte: DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>) e INE ( <http://www.ine.pt/>)

<sup>29</sup> Os valores do PIB para a RAM, até 1994, foram calculados com uma base metodológica diferente dos apresentados para o período 1995 a 2012. Neste caso, os valores apresentados para o PIB até ao ano de 1994 correspondem à base metodológica de 1995 e os que se apresentam para o período compreendido entre 1995 e 2012 são calculados com base na nota metodológica de 2006.

O período compreendido entre 2010 e 2012 é marcado pela crise financeira nacional e pela intervenção do Estado na RAM, na sequência do plano de ajuda económico-financeira, e corresponde ao período de pior desempenho da economia regional, dos anos em análise, uma vez que a taxa média de crescimento do PIB se centrou na ordem dos -0,6%.

Figura 13. Crescimento do PIB nacional versus Madeira.



Fonte: DREM (<http://estatistica.gov-madeira.pt/>) e INE (<http://www.ine.pt/>)

O PIB da RAM, que, em 2008 (5 280,3 milhões de euros), atingiu o seu pico máximo, em 2012, apresenta uma quebra, face ao ano anterior, de 6,4 por cento, ficando em 4 811 milhões de euros. Esta quebra representa, em termos relativos, cerca do dobro do registado no todo nacional.

### IV.2.2. Emprego

Em 2013, a população do arquipélago totalizava 245 417 habitantes<sup>30</sup>, enquanto a população ativa correspondia a 51,7% daquele valor, 126 944 pessoas (2,4% do total nacional).

Tabela 4. Evolução do Emprego na Madeira - 1989 a 2013.

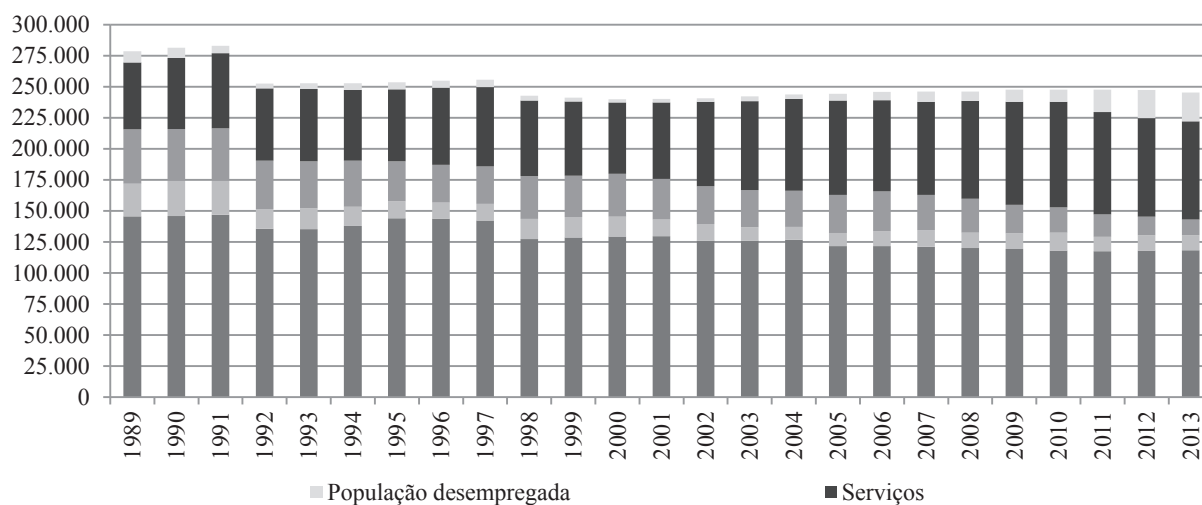
Anos	População Ativa						População Inativa (VII)	População Total VI + VII
	Agr., Silv. e pescas (I)	Ind., Const., Energia e Água (II)	Serviços (III)	População Empregada IV = I + II + III	População Desempregada (V)	Total (VI) = IV + V		
1989	26 400	43 800	53 700	<b>123 900</b>	9 000	<b>132 900</b>	145 600	<b>278 500</b>
1990	28 500	41 600	57 200	<b>127 300</b>	8 400	<b>135 700</b>	145 800	<b>281 500</b>
1991	27 300	42 300	60 400	<b>130 000</b>	5 900	<b>135 900</b>	147 000	<b>282 900</b>
1992	15 895	38 980	58 155	<b>113 030</b>	3 790	<b>116 820</b>	135 733	<b>252 553</b>
1993	16 568	37 831	58 418	<b>112 817</b>	4 644	<b>117 461</b>	135 467	<b>252 928</b>
1994	15 439	37 033	57 060	<b>109 531</b>	5 414	<b>114 944</b>	137 980	<b>252 925</b>
1995	13 684	32 096	58 081	<b>103 861</b>	5 507	<b>109 368</b>	144 133	<b>253 500</b>
1996	12 793	30 340	62 229	<b>105 362</b>	5 647	<b>111 009</b>	143 941	<b>254 949</b>
1997	13 368	30 173	63 817	<b>107 357</b>	5 931	<b>113 289</b>	142 312	<b>255 600</b>
1998	16 332	34 551	60 590	<b>111 473</b>	4 088	<b>115 560</b>	127 317	<b>242 877</b>
1999	16 608	33 090	59 673	<b>109 371</b>	3 079	<b>112 451</b>	128 655	<b>241 106</b>
2000	15 886	34 655	57 290	<b>107 830</b>	2 777	<b>110 608</b>	129 417	<b>240 025</b>
2001	13 395	32 640	61 562	<b>107 597</b>	2 810	<b>110 407</b>	129 691	<b>240 099</b>
2002	13 590	30 347	67 985	<b>111 922</b>	2 820	<b>114 742</b>	126 015	<b>240 757</b>
2003	10 741	29 855	71 716	<b>112 312</b>	3 929	<b>116 241</b>	126 137	<b>242 378</b>
2004	10 397	29 043	74 037	<b>113 476</b>	3 509	<b>116 985</b>	126 821	<b>243 806</b>
2005	10 571	30 628	75 925	<b>117 123</b>	5 573	<b>122 696</b>	121 680	<b>244 376</b>
2006	11 731	32 180	73 392	<b>117 303</b>	6 681	<b>123 984</b>	121 756	<b>245 740</b>
2007	13 209	28 520	74 734	<b>116 463</b>	8 444	<b>124 907</b>	121 310	<b>246 217</b>
2008	12 273	27 462	78 764	<b>118 499</b>	7 560	<b>126 059</b>	120 168	<b>246 228</b>
2009	12 624	23 073	82 960	<b>118 657</b>	9 725	<b>128 382</b>	119 293	<b>247 675</b>
2010	14 245	20 359	85 170	<b>119 774</b>	9 616	<b>129 390</b>	118 162	<b>247 552</b>
2011	11 751	17 919	82 582	<b>112 252</b>	17 974	<b>130 226</b>	117 498	<b>247 724</b>
2012	12 339	14 903	79 280	<b>106 522</b>	22 637	<b>129 159</b>	118 173	<b>247 332</b>
2013	11 900	12 760	79 026	<b>103 685</b>	23 259	<b>126 944</b>	118 473	<b>245 417</b>

Fonte: DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>) e INE ( <http://www.ine.pt/>)

Deste, 103 685 pessoas (81,7% da população ativa) encontravam-se empregadas e 23 259 desempregados (18,3% da população ativa).

<sup>30</sup> Dados da DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>)

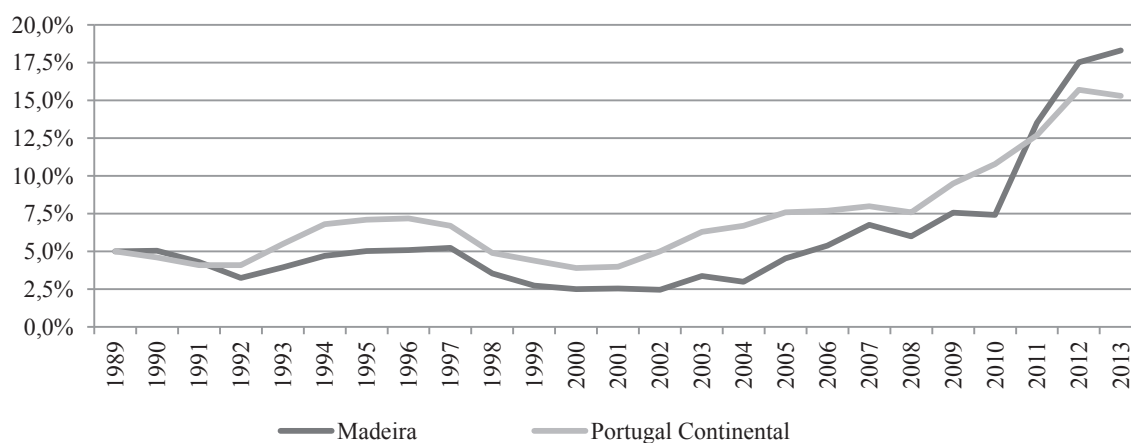
Figura 14. Distribuição do emprego na Madeira - 1989 a 2013.



Fonte: DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>)

Da figura 14, infere-se que, da população ativa, cerca de 10% desenvolvem a sua atividade no setor primário, 10,8% no setor secundário e 66,7% no setor terciário. A taxa de desemprego duplicou de 2010 para 2011, culminando em 23 259 pessoas (18,3%), em 2013. Pelos dados fornecidos na tabela 4, constata-se que o setor da indústria, construção, energia e água tem vindo a perder, desde 2006, uma média de 2774 postos de trabalho, por ano.

Figura 15. Desemprego Nacional versus Madeira - 1989 a 2013.



Fonte: DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>) e INE ( <http://www.ine.pt/>)

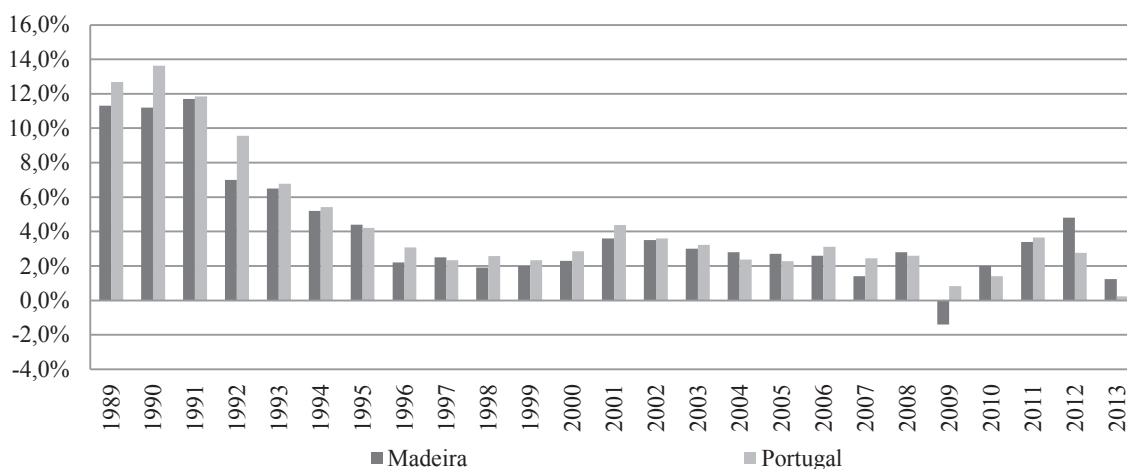
Alargando a perspetiva, mas centrando a análise apenas no desemprego, pode visualizar-se na Figura anterior que, a partir do ano de 2004, a escalada ascendente inicia-se nos 3%, até aos 18,3% observados em 2013.

#### IV.2.3. Inflação

No período em análise, a RAM manteve taxas de inflação inferiores às do território continental, com exceção do ano de 2012 e 2013, em que o crescimento dos preços foi superior ao território continental em cerca de 1,5 pontos percentuais.

A análise da Figura 11, permite aferir que a década de 90 correspondeu a um período de recuo e estabilização no crescimento dos preços.

Figura 16. Inflação na Madeira - 1989 a 2013.



Fonte: DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>)

Até 1992, a taxa de inflação, tanto a nível nacional, como na RAM, apresentava valores que se situavam na faixa entre 11 e 12%. A partir de 1992 e até 1996, inicia-se um período de retração do nível de preços, registando-se uma queda até aos 2,2%, em 1996. A partir daquele ano e até 2011, os valores registados, mantêm-se entre 2 e 3,5%, com exceção do ano de 2009, em que o crescimento é negativo, e 2012, em que a inflação se cifra em 4,8%.

#### IV.2.4. Finanças Públicas

Em 1989, os défices acumulados nas contas públicas da RAM, bem como os encargos elevados com as operações da dívida (cerca de 38% do orçamento regional), colocam a descoberto um débil financiamento, tanto por via das transferências do Orçamento de Estado, como por via das receitas próprias e obrigando a Região a recorrer à ajuda do Estado, por via de um protocolo de recuperação financeira.

O Protocolo de Recuperação Financeira da RAM (PRFRAM), aprovado em Conselho de Ministros, de 21 de Setembro de 1989, teve por base os objetivos de consolidação da dívida regional, de criação de um conjunto de regras apertadas relativamente às opções orçamentais dos órgãos de Governo Regional, assim como a regulação das relações financeiras entre o Estado e a Região.

No âmbito deste programa, o *stock* de dívida da responsabilidade da RAM, foi renegociado. À data de 31 de dezembro de 1990, de um total de 447,3 milhões de euros (89 667,7 mil contos), 92,4% (413,1 milhões de euros) correspondia a empréstimos obrigacionistas internos, contraídos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da RAM. Todavia, a RAM comprometeu-se a respeitar, durante o período compreendido entre 1989 e 1993, as seguintes metas para o orçamento consolidado do Governo Regional com os Fundos e Serviços Autónomos:

- Contenção do crescimento da despesa corrente sem juros a uma taxa de variação real máxima de 1% ao ano;
- Elevar o preço dos combustíveis para os níveis de Portugal continental, com exceção do fuel óleo fornecido à Empresa de Eletricidade;
- Manter o saldo do orçamento regional, juros incluídos, nulo ou positivo.

O Governo Central, por seu lado, assumiu 50% dos juros relativos à dívida consolidada e renegociada, tendo garantido a comparticipação nacional nos sistemas

comunitários de incentivos financeiros de apoio ao setor produtivo. As transferências do Orçamento do Estado passaram a ser efetuadas de acordo com a operacionalização de uma fórmula, que viria a ser usada, apenas para a RAM, até 1997. As transferências para o Orçamento da Região seriam, por seu turno, determinadas em função da seguinte fórmula:

$$TR = \frac{PIDDACc}{PC} * PM * (1 + \beta) - PIDDAC M, \text{ sendo:}$$

<b>TR</b>	Transferências do OE a efetuar para a Região Autónoma da Madeira;
<b>PIDDACc</b>	Valor total do PIDDAC orçamentado para projetos a realizar no Continente, deduzido da despesa correspondente a sistemas de incentivos financeiros de apoio ao setor produtivo de âmbito nacional participados pela CEE;
<b>PC</b>	População do Continente, segundo o último censo disponível;
<b>PM</b>	População da Madeira segundo o último censo disponível;
<b><math>\beta</math></b>	Coefficientes de majoração, fixado em 2/3;
<b>PIDDAC M</b>	Valor do PIDDAC orçamentado para projetos a realizar na RAM, com exceção das infraestruturas aeroportuárias do Funchal.

Apesar de ter resultado da situação de recuperação financeira e de ter aplicação apenas na Madeira, a fórmula constitui a primeira regra objetiva de determinação das transferências do OE para uma das Regiões Autónomas.

Num segundo momento, o artigo 6.º da Lei n.º 101/89, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 1990, determina o cumprimento das seguintes medidas:

- A RAM fica impedida de contrair empréstimos que impliquem aumento do endividamento líquido da Região, incluindo-se aqui todas as formas de dívida;
- É vedado ao Governo da República a possibilidade de aumentar o saldo dos avales prestados à RAM, em relação ao valor verificado em 31 de dezembro de 1988;

- Se, por força da execução de avales, o Tesouro fosse chamado a cumprir a obrigação principal relativa a dívidas da RAM, ficaria o Governo autorizado a reter parte, ou a totalidade, da transferência orçamental anual para aquela Região ou, em caso de insuficiência desta, as receitas fiscais da Região até à concorrência dos montantes pagos em execução de avales.

Em 1998, ao abrigo da Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, e inscrito no orçamento de Estado (Lei n.º 127-B/97, de 20 de dezembro), o Governo da República assumiu 327,2 milhões de euros (65,6 milhões de contos) de dívida pública da RAM. Em 1999, o montante de empréstimos assumidos pelo Estado totalizou 221,5 milhões de euros (44,4 milhões de contos).

Em 2002, repetem-se operações de assunção de dívida por parte do Estado, em virtude da alteração do artigo 47.º da LFRA. A Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de junho, estabelece que o Governo da República assumiria o montante de € 32 421 863 da dívida da Região.

Em 2012, passados 23 anos do PRFRAM, as finanças públicas da RAM, encontram-se condicionadas por um novo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro<sup>31</sup>, nos termos do qual, em troca de um empréstimo de 1,5 mil milhões de euros, se compromete a implementar determinadas medidas de sustentabilidade e equilíbrio, nomeadamente:

1. A redução do défice gerado pela Administração Pública regional e empresas reclassificadas para:

- € 158 milhões, em 2012 - equivalente a 3,1% do PIB regional;
- € 39,6 milhões, em 2013 - equivalente a 0,8% do PIB regional;
- € 17,5 milhões, em 2014 - equivalente a 0,3% do PIB regional.

---

<sup>31</sup> Assistência financeira solicitada à República Portuguesa, cujo programa foi assinado em 27 de janeiro de 2012.

2. A não contração de dívida pela Administração Pública regional e empresas reclassificadas durante a vigência<sup>32</sup> do Programa de assistência económica e Financeira (PAEF); e

3. A redução do rácio da dívida em relação ao PIB, a partir de 2013, para níveis que garantam a sua sustentabilidade.

A substituição de parte da dívida comercial por dívida financeira<sup>33</sup> e as novas regras para a assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas<sup>34</sup>, são outros exemplos de medidas que visam, não só o equilíbrio, como o alcance da capacidade de, no futuro, ser capaz de honrar as suas responsabilidades financeiras e comerciais.

#### IV.2.5. Receita, Despesa e Endividamento

No ano de 2012, o Orçamento Regional da Madeira foi financiado em 42,3% por receita fiscal, 16,8% por Transferências do Orçamento de Estado e da União Europeia, 39,7% por passivos financeiros e 1,2% através de outras receitas.

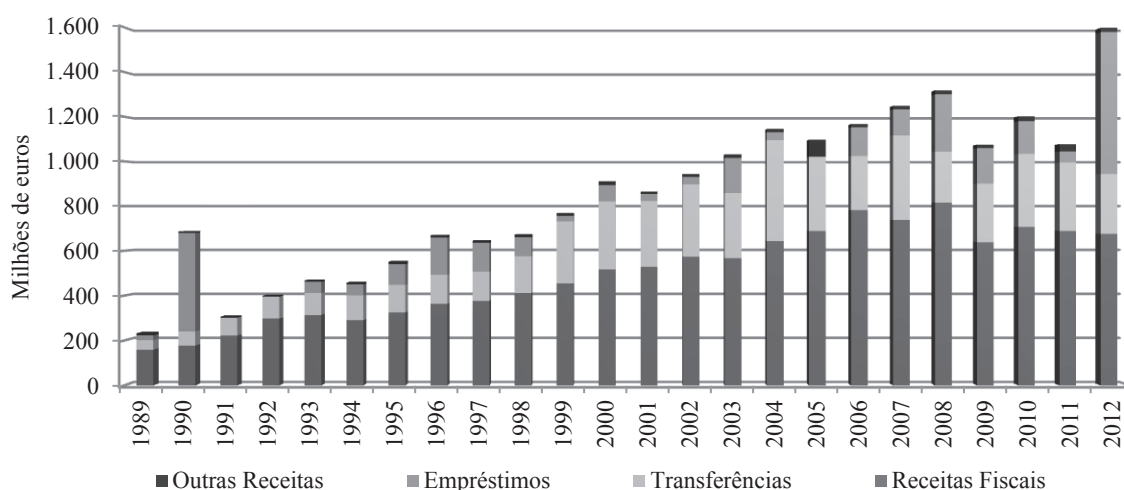
---

<sup>32</sup> Vigência prevista durante o período 2012 a 2015.

<sup>33</sup> Objetivos do Programa de ajustamento económico e financeiro da Madeira.

<sup>34</sup> Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

Figura 17. Origem das receitas - Madeira - 1989 a 2012.



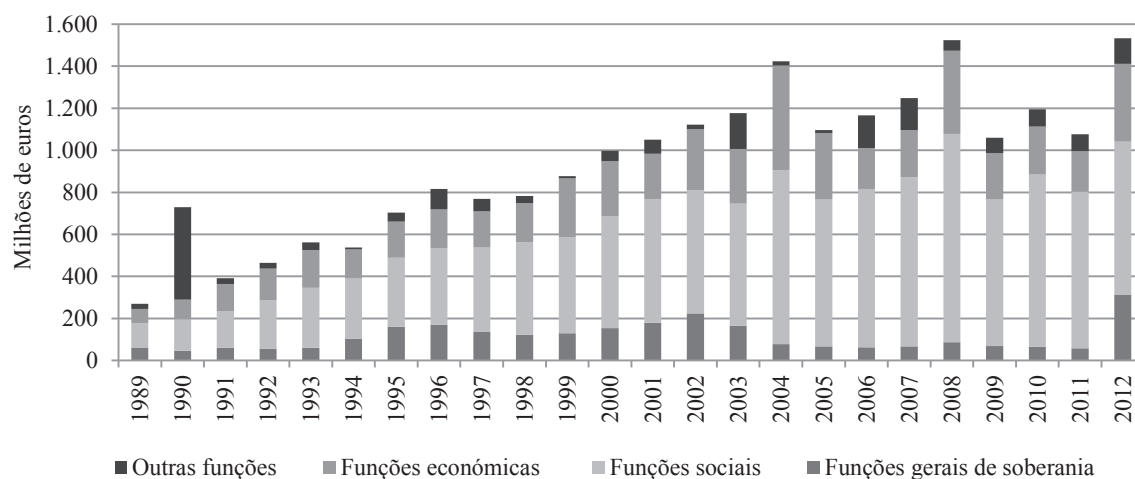
**Fonte:** Contas da Região Autónoma; Pareceres da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Os anos de 1990 e 2012, foram marcados pelos programas de reequilíbrio das contas públicas, tendo os empréstimos constituído a principal fonte de financiamento da receita.

Em 1990, a RAM recorreu, com o apoio do Governo da República, a empréstimos no montante de 439,5 milhões de euros; por seu turno, em 2012, foram contratados 635,1 milhões de euros, correspondentes a, respetivamente, cerca de 60% e 40% do total da receita arrecadada.

Em 1990, cerca de 60% da despesa total corresponde a operações de dívida, por via da renegociação e reescalonamento de empréstimos.

Figura 18. Despesas funcional - Madeira - 1989 A 2012.



Fonte: Contas da Região Autónoma da Madeira; Pareceres da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Os anos de 1998 e 1999, destacam-se pela diminuição ocorrida em Outras Funções, por via da assunção, por parte do Estado, de parte da dívida das Regiões Autónomas. Em 1998, no montante de 146,5 milhões de euros (29 368 503 contos), para o qual contribuíram os cortes orçamentais nas funções Operações da Dívida Pública. Em 1999, houve uma nova assunção da dívida por parte do Estado, mas, neste caso, sobre a diferença entre o montante já assumido no ano anterior e 548,7 milhões de euros (110 milhões de contos).

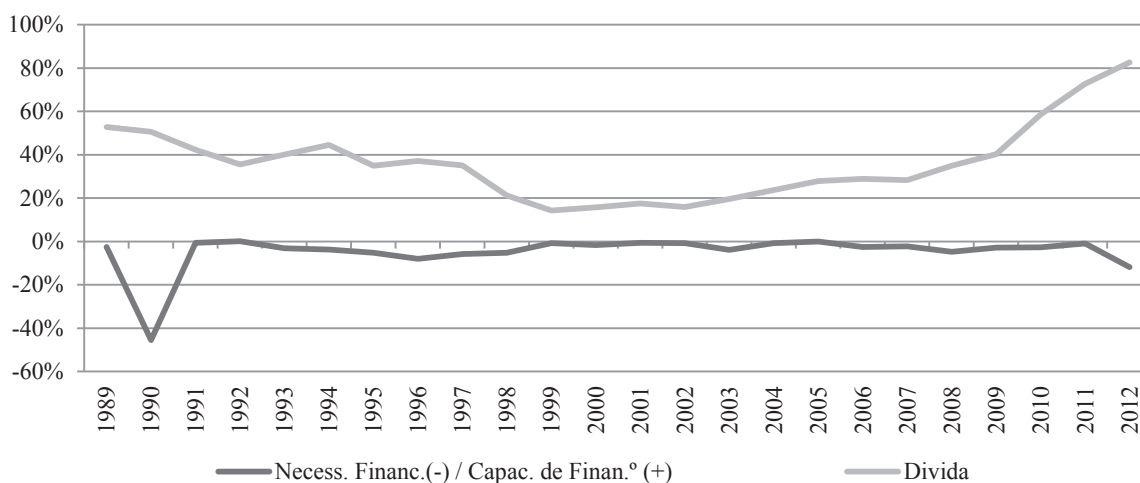
Em 2002, ocorreu uma operação semelhante de assunção de dívida da Saúde por parte do Estado, no montante de € 32 421 863, o que permitiu reduzir as operações de dívida em cerca de dois terços.

A despesa, no ano de 2012, apresenta um crescimento de 42,5% face ao ano anterior, por via das operações de regularização de encargos, nomeadamente em resultado da conversão de dívida administrativa em financeira.

No período em análise, a dívida bancária direta da RAM apresentou sempre níveis superiores a 10% do PIB. Em 1999, atingiu o seu valor mais baixo, 397,1 milhões de euros ou 14,3% do PIB. Em 2012, por força do PAEF e da troca de dívida comercial por

financeira, a dívida atingiu o valor mais alto, 3,3 mil milhões de euros, o equivalente a 68,5% do PIB. Ao integrar-se a dívida das empresas do perímetro de consolidação, de acordo com a metodologia da SEC 95, aquele montante ascende a 3,9 mil milhões de euros, ou 82,6% do PIB.

Figura 19. Dívida, capacidade e necessidade líquida de financiamento - Madeira.



Nota: em % do PIB.

Fontes: INE ( <http://www.ine.pt/>), DREM ( <http://estatistica.gov-madeira.pt/>) e BdP ( <http://www.bportugal.pt/> ).

Os momentos em que as necessidades líquidas de financiamento atingem os valores máximos, dizem respeito àqueles em que a Região foi intervencionada, através de planos de reequilíbrio das finanças públicas, isto é, em 1990 e 2012. No ano de 1990, as necessidades líquidas de financiamento, calculadas de harmonia com as regras da contabilidade pública, ascenderam a 441 milhões de euros, 45,5% do PIB, e em 2012, a 570,3 milhões de euros, 11,8% do PIB.

## CAPÍTULO V

## DADOS E METODOLOGIA

### V.1. Dados

As variáveis e os dados necessários para a prossecução dos objetivos traçados foram a taxa de crescimento real do PIB, a taxa de juro, o *stock* de dívida e o saldo primário. A informação foi retirada de documentos que, hoje em dia, são públicos e que refletem o resumo da atividade financeira anual dos Governos das Regiões Autónomas, Contas das Regiões Autónomas, e Pareceres das Secções Regionais do Tribunal de Contas (de 1989 a 2012). Assim, centrado no objetivo de aferir a sustentabilidade financeira das Regiões Autónomas, com utilização do *indicador do hiato primário* para o período de Buiters (1995), anos 1989 a 2012, procedeu-se, em primeiro lugar, ao levantamento do *stock* da dívida direta das Regiões Autónomas e respetivas Empresas Públicas consideradas, no âmbito do SEC 95, como pertencentes ao perímetro das suas Administrações Públicas. Em simultâneo, procedeu-se à caracterização das finanças públicas, procedendo ao levantamento da receita e da despesa por capítulo, elementos necessários ao cálculo do saldo primário, e necessários para a segunda fase do trabalho – projeção de dados - no sentido de aferir a sustentabilidade das finanças públicas do período compreendido entre 2014 a 2032. O saldo primário foi calculado tendo por base o resultado das contas públicas com exclusão dos juros, contração e amortização de empréstimos.

A taxa de juro foi obtida pela razão entre o volume de juros anual e o *stock* de dívida naquele ano.

Para além do referido, junto dos serviços regionais de estatística, do Banco de Portugal e do Instituto Nacional de Estatística procedeu-se à recolha dos valores registados para o PIB e inflação. Relativamente ao PIB, refira-se que os valores até 1994 correspondem a estimativas do SREA, não existindo, para aquele período, valores definitivos. Para além

disso, fruto da reavaliação dos conceitos, métodos e fontes estatísticas utilizadas deu-se, a partir de 1995, uma mudança na base metodológica de cálculo do PIB, o que provocou uma quebra de série. Neste sentido, o cálculo da taxa de crescimento do PIB para aquele ano, tanto para a RAA como para a RAM, foi calculado com base na média do crescimento do PIB do ano anterior e do ano seguinte.

## V.2. Metodologia

Para o desenvolvimento desta dissertação, foi adotada uma metodologia assente em três pilares: retrospectiva, projeção e análise do impacto das alterações da LFRA sobre a sustentabilidade.

Na análise retrospectiva, o trabalho centrou-se na análise à sustentabilidade da dívida pública, no período compreendido entre 1989 e 2012, através do modelo referido por Buitier (1995). A aferição à sustentabilidade é efetuada pela diferença entre o saldo observado e o saldo que sustem a dívida, dada pelo indicador do *hiato primário do período* (Buitier, 1995).

Na perspetiva da projeção, foi elaborado um simulador assente em valores previstos de receita e despesa, para o período compreendido entre 2013 e 2032, tendo por base um crescimento anual de 2%. Calcularam-se os saldos primários anuais alcançados com base nos níveis de receita e despesa estimados. Por outro lado, com base nos cronogramas da dívida pública, de cada uma das regiões, calcularam-se os *stocks* previsionais de dívida. Por recurso à fórmula de Buitier (1995), procedeu-se ao cálculo do saldo primário de equilíbrio, com base em 6 cenários, nomeadamente:

- Para o crescimento do PIB de 1%, consideraram-se os níveis de taxa de juro de 2, 3 e 4%;

- Para o crescimento do PIB de 3%, consideraram-se os níveis de taxa de juro de 2, 3 e 4%.

O resultado, aferido em percentagem do PIB, é dado pela diferença entre o saldo primário necessário (Buitier, 1995) e o saldo primário corrente (observado). Quando o resultado é superior a zero a política fiscal é insustentável, uma vez que não são gerados excedentes orçamentais necessários para cumprir com os compromissos e amortizar a dívida. Neste caso, o resultado expressa o ajustamento que é necessário efetuar no saldo primário observado para que se obtenha uma situação de equilíbrio.

Na vertente da análise do impacto da entrada em vigor, e das alterações da LFRA sobre a sustentabilidade, a metodologia utilizada passou por realizar uma regressão em que a variável dependente foi a de *One Period Primary Gap* e onde se consideraram como explicativas variáveis artificiais que distinguem os períodos antes e depois da entrada em vigor das leis de finanças regionais. Tendo a regressão apenas considerado variáveis artificiais, testar a significância dos parâmetros da regressão será equivalente a testar a diferença de médias da variável dependente, nos vários períodos considerados na análise.

## CAPÍTULO VI

## INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE

### VI.1. Região Autónoma dos Açores

#### VI.1.1. Período 1990 a 2012

Os resultados relativos à aplicação do modelo de análise à sustentabilidade das finanças públicas da RAA, expressam o saldo primário que estabiliza a dívida em função do PIB. Aquele saldo é calculado com base na taxa de juro, taxa de crescimento do PIB e *stock* da dívida do ano anterior, e resulta na seguinte fórmula:

$$s_t = \left( \frac{r_t - g_t}{1 + g_t} \right) b_{t-1}$$

Em que:

$r_t$  - taxa de juro do período t

$g_t$  - taxa real de crescimento do PIB do período t

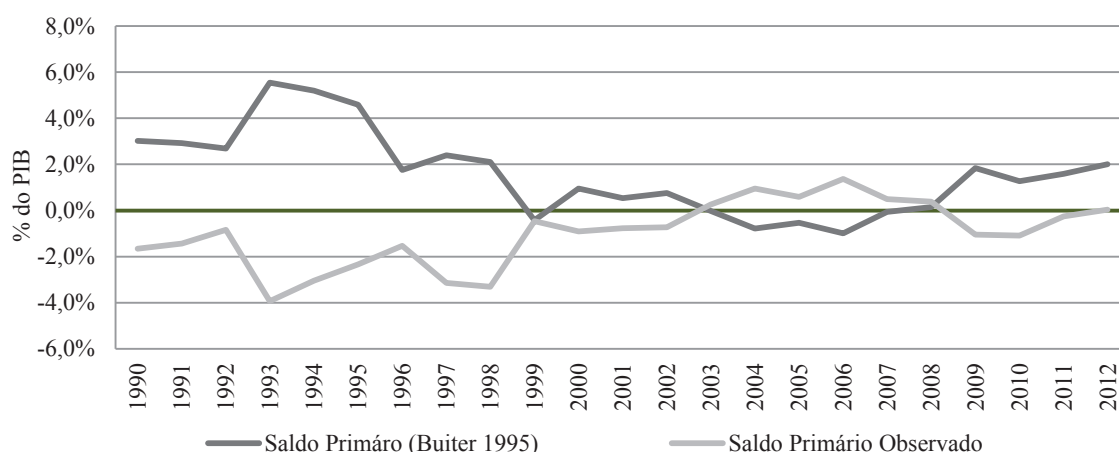
$b_{t-1}$  - valor nominal do *stock* da dívida em função do PIB do período t-1

$s_t$  - saldo primário(em função do PIB) que estabiliza a dívida no período t

Na RAA, os valores do saldo primário necessários para estabilizar a dívida, no período compreendido entre 1990 e 2012, estão vertidos na Figura 20 e expressos em percentagem do PIB.

De acordo com os resultados obtidos, relativamente à análise de sustentabilidade da dívida pública, o saldo primário necessário para estabilizar a dívida pública, em 2012, seria cerca de 1,4% do PIB, tendo o saldo primário atingido, efetivamente, apenas 0,04% do PIB, pelo que o alcance da sustentabilidade só seria possível com um saldo superior ao verificado em 1% do PIB.

Figura 20. Indicador da sustentabilidade - Açores - 1990 a 2032.



Em 1999 e no período compreendido entre os anos 2003 e 2007, a economia açoriana gerou saldo primário para sustentar a dívida, o que foi possível pela reunião de condições favoráveis, designadamente, como taxas de juro inferiores às taxas de crescimento do PIB e o não recurso a novos empréstimos, em resultado de restrições resultantes da Lei de Orçamento de Estado. Nos anos de 2003 a 2005, não se registaram recurso a novos passivos financeiros, tal como no período 2006 a 2007, o *stock* de dívida mantém-se constante, uma vez que o recurso ao crédito resultou de operações de *roll-over* de dívida.

Os anos em que o saldo primário observado mais se distancia dos valores de sustentabilidade encontram-se no período compreendido entre os anos de 1993 e 1997, o que se explica pelo crescimento do *stock* de dívida, e taxas de juro superiores ao crescimento do PIB. Naquele período, o *stock* de dívida cresceu a um ritmo médio anual de 26,3% ao ano, registando, em 1993, um crescimento de 50% face ao ano anterior.

### VI.1.2. Cenários – 2013 a 2032

Na perspetiva da projeção do indicador de sustentabilidade, para o período compreendido entre os anos de 2013 e 2032, os resultados obtidos encontram-se na tabela seguinte e expressos em percentagem do PIB.

Tabela 5. Projeção do indicador de sustentabilidade – Açores.

Anos	Crescimento previsto para o PIB de 1%			Crescimento previsto para o PIB de 3%		
	Taxa de Juro			Taxa de Juro		
	2%	3%	4%	2%	3%	4%
2013	0,33%	0,53%	0,73%	-0,07%	0,13%	0,33%
2014	0,46%	0,67%	0,87%	0,04%	0,65%	0,44%
2015	-0,37%	-0,16%	0,06%	-0,77%	-0,15%	-0,35%
2016	-0,71%	-0,49%	-0,27%	-0,67%	-0,48%	-0,26%
2017	-0,72%	-0,50%	-0,29%	-0,68%	-0,49%	-0,27%
2018	-0,73%	-0,52%	-0,30%	-0,69%	-0,51%	-0,29%
2019	-0,74%	-0,53%	-0,32%	-0,70%	-0,52%	-0,30%
2020	-0,75%	-0,54%	-0,34%	-0,71%	-0,53%	-0,32%
2021	-0,76%	-0,56%	-0,35%	-0,72%	-0,55%	-0,33%
2022	-0,78%	-0,57%	-0,37%	-0,73%	-0,56%	-0,35%
2023	-0,79%	-0,59%	-0,38%	-0,74%	-0,57%	-0,36%
2024	-0,80%	-0,60%	-0,40%	-0,75%	-0,59%	-0,38%
2025	-0,81%	-0,61%	-0,41%	-0,76%	-0,60%	-0,39%
2026	-0,82%	-0,63%	-0,43%	-0,78%	-0,61%	-0,41%
2027	-0,83%	-0,64%	-0,45%	-0,79%	-0,63%	-0,42%
2028	-0,85%	-0,65%	-0,46%	-0,80%	-0,64%	-0,44%
2029	-0,86%	-0,67%	-0,48%	-0,81%	-0,66%	-0,45%
2030	-0,87%	-0,68%	-0,49%	-0,82%	-0,67%	-0,47%
2031	-0,88%	-0,70%	-0,51%	-0,83%	-0,68%	-0,48%
2032	-0,90%	-0,71%	-0,53%	-0,84%	-0,70%	-0,50%

De acordo com os resultados obtidos, mantendo-se o nível atual de dívida, os anos de 2013 e 2014, são aqueles em que o saldo primário, necessário para estabilizar a dívida pública, é superior ao resultante dos cenários construídos, cuja única solução passa pelo incremento, do seu valor, no sentido de que o alcance da sustentabilidade seja possível.

### VI.1.3. Análise econométrica

Procede-se à apresentação dos resultados do impacto da entrada em vigor da LFRA, e sucessivas revisões, na sustentabilidade das dívidas públicas regionais. Para tal, procedeu-se a testes de regressão, em que a variável dependente foi o *hiato primário do período* e onde se consideraram como explicativas variáveis artificiais que distinguem os períodos antes e depois da entrada em vigor das leis de finanças regionais.

Estimou-se a equação de regressão:

$$Y_t = \beta_0 + \beta_1 D_{LFRA1998} + \beta_2 D_{LFRA2007} + \beta_3 D_{LFRA2010} + \mu_t, \text{ onde}$$

$Y_t$ : corresponde ao *hiato primário* no ano  $t$  para os Açores, e

$$D_{LFRA1998} = \begin{cases} 0 & \text{para anos até 1997} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 1997} \end{cases}$$

$$D_{LFRA2007} = \begin{cases} 0 & \text{para anos até 2006} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 2006} \end{cases}$$

$$D_{LFRA2010} = \begin{cases} 0 & \text{para anos até 2009} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 2009} \end{cases}$$

$\beta_0$ : corresponde à constante, ou o valor médio de  $Y$  quando  $D_{LFRA} = 0$ ;

$\beta_i$ : corresponde à medida da influência das  $D_{LFRA}$  em  $Y_t$ ;

$\mu_t$ : reflete os erros de medição e a variação natural em  $Y_t$ .

Aplicado à RAA, o modelo apresenta um R quadrado ajustado de 0,565, um F de 10,525 e uma significância de 0,000. O modelo apresenta uma boa qualidade de ajustamento e é significativo na sua globalidade.

Tabela 6. Regressão Linear - Açores.

	Estimativas	Erro Padrão	t	Sig.
Constante	0,025	0,004	6.864	0,000
D <sub>LFRA1998</sub>	-0,028	0,005	-5,481	0,000
D <sub>LFRA2007</sub>	0.005	0,007	0,762	0,455
D <sub>LFRA2010</sub>	0.009	0,008	1,036	0,313

O modelo apresenta como coeficiente significativamente diferente de zero o associado à variável artificial D<sub>LFRA1998</sub>, que reflete que a média do indicador de sustentabilidade, no período 1990 a 1997, é significativamente diferente da média deste mesmo indicador, no período 1998 a 2012, período em que assume um valor inferior em 0,028. A entrada em vigor da LFRA, em 1998, foi eficaz ao melhorar a sustentabilidade, desde a sua implementação até ao final do período em análise. O resultado relaciona-se com a significativa diminuição no *stock* de dívida, 110 milhões de contos nos anos de 1998 e 1999, acrescido de 32,4 milhões de euros em 2002, por via da assunção da dívida por parte do Estado.

Por seu turno, o coeficiente associado à variável artificial D<sub>LFRA2007</sub>, também não é significativamente diferente de zero, o que significa que a média do indicador de sustentabilidade no período 1990 a 2006 não é significativamente diferente da média no período 2007 a 2012. Desta forma, conclui-se que a revisão à LFRA, de 2007, não produziu efeitos ao nível da sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Por fim, o coeficiente associado à variável artificial D<sub>LFRA2010</sub> não é significativamente diferente de zero, o que significa que a média do indicador de sustentabilidade no período 1990 a 2009 não é significativamente diferente da média no período 2010 a 2012. Desta forma, conclui-se que a revisão à LFRA, de 2010, também não produziu efeitos ao nível da sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Conclui-se, então, que a entrada em vigor da LFRA introduziu uma melhoria no indicador de sustentabilidade das finanças públicas, no entanto, as sucessivas revisões não produziram efeito na sustentabilidade da RAA.

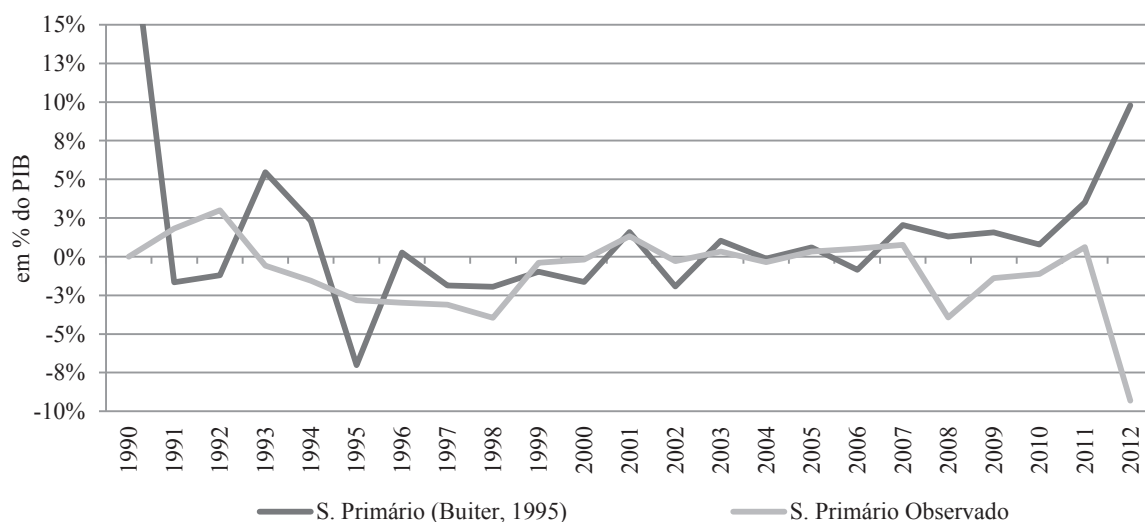
## VI.2.Região Autónoma da Madeira

### VI.2.1. Período 1990 a 2012

A aplicação da teoria à realidade das finanças públicas das Regiões Autónomas portuguesas resultou no emprego do indicador de sustentabilidade, referido em (Buiter, 1995) como o Primary Gap para o período.

Reportado às finanças públicas da Região Autónoma da Madeira, a aplicação do indicador de análise à sustentabilidade, permite concluir que os anos em que o indicador mais se distanciou do ponto de estabilização foram 1990 e 2012.

Figura 21. Indicador da sustentabilidade - Madeira - 1990 a 2012.



O indicador de Buiter com resultado inferior a zero, corresponde a períodos em que o saldo primário observado foi suficiente para estabilizar a dívida. A estes, correspondem os anos de 1991, 1992, 1995, 1997, 2002, 2004 e 2006.

A partir de 2007, os saldos primários anuais gerados não são suficientes para conduzir à sustentabilidade da dívida, em virtude, essencialmente, da política de troca de dívida comercial por dívida financeira o valor do *stock* da dívida é incrementado em cerca de 18,8% ao ano e o PIB apresenta um crescimento igual ou inferior às taxas de juro.

Os dois anos mais problemáticos, no que se refere à sustentabilidade das contas públicas, são 1990 e 2012. Estes correspondem aos anos em que a RAM recorreu a programas do Governo da República para reequilíbrio das finanças públicas. No ano de 1990, o cálculo do indicador permite aferir que o saldo primário necessário para estabilizar a dívida era 14,9% do PIB, tendo-se, efetivamente, registado um valor próximo de 0% do PIB. Em 2012, o saldo primário necessário para estabilizar a dívida era de, aproximadamente, 10% do PIB. Naquele ano, segundo os dados da conta da Região, o saldo primário foi negativo em cerca de 9,3% do PIB. Assim sendo, para que, no ano de 2012, o saldo primário estabilizasse a dívida seria necessário acrescê-lo em 19,3% sobre o PIB.

#### VI.2.2. Cenários 2013 a 2032

O modelo de previsão utilizado para a projeção do indicador de sustentabilidade das finanças públicas da RAM, para o período compreendido entre os anos de 2013 e 2032, apresenta os resultados que se encontram na tabela seguinte, e expressos em percentagem do PIB.

Tabela 7. Projeção do indicador de sustentabilidade – Madeira.

Anos	Crescimento previsto para o PIB de 1%			Crescimento previsto para o PIB de 3%		
	Taxa de Juro			Taxa de Juro		
	2%	3%	4%	2%	3%	4%
2013	1,03%	1,81%	2,58%	-0,52%	0,24%	1,01%
2014	0,75%	1,52%	2,29%	-0,77%	-0,02%	0,72%
2015	0,29%	1,05%	1,81%	-1,17%	-0,45%	0,27%
2016	-0,01%	0,74%	1,50%	-1,41%	-0,71%	-0,01%
2017	0,02%	0,77%	1,51%	-1,34%	-0,66%	0,02%
2018	0,06%	0,79%	1,53%	-1,26%	-0,61%	0,05%
2019	0,10%	0,83%	1,56%	-1,19%	-0,55%	0,08%
2020	0,14%	0,86%	1,58%	-1,12%	-0,50%	0,12%
2021	0,18%	0,90%	1,61%	-1,04%	-0,45%	0,15%
2022	0,23%	0,94%	1,65%	-0,97%	-0,39%	0,19%
2023	0,28%	0,98%	1,68%	-0,90%	-0,33%	0,23%
2024	0,34%	1,03%	1,72%	-0,82%	-0,28%	0,27%
2025	0,40%	1,08%	1,77%	-0,75%	-0,22%	0,31%
2026	0,46%	1,14%	1,81%	-0,68%	-0,16%	0,35%
2027	0,53%	1,20%	1,87%	-0,60%	-0,11%	0,39%
2028	0,60%	1,26%	1,92%	-0,53%	-0,05%	0,44%
2029	0,67%	1,33%	1,98%	-0,46%	0,01%	0,48%
2030	0,75%	1,40%	2,04%	-0,39%	0,07%	0,52%
2031	0,83%	1,47%	2,11%	-0,31%	0,13%	0,57%
2032	0,91%	1,55%	2,18%	-0,24%	0,19%	0,62%

No cenário em que a previsão de crescimento da economia é de, apenas, 1%, o resultado da análise reflete a necessidade constante de incrementos anuais no saldo primário obtido, o que se traduz na incapacidade das finanças públicas de gerar saldo para cumprir com o juro e proceder à amortização da dívida pública.

Mantendo-se o nível atual de dívida, a sustentabilidade das finanças públicas da RAM é alcançada apenas no cenário em que a economia regista um crescimento do PIB de 3% e a taxa de juro média se mantém ao nível de 2%. No cenário em que o PIB cresce a uma taxa média de 3% ao ano, e as taxas de juro médias se mantêm em 3%, o equilíbrio das finanças públicas requer atenção a partir de 2029, data a partir da qual o saldo primário é insuficiente para o volume de compromissos assumidos.

### VI.2.3. Análise Econométrica

No caso da RAM, estimou-se a equação de regressão:

$$Y_t = \beta_0 + \beta_1 D_{LFRA1998} + \beta_2 D_{LFRA2007} + \beta_3 D_{LFRA2010} + \mu_t, \text{ onde}$$

$Y_t$ : corresponde ao hiato primário no ano t para os Açores, e

$$D_{LFRA1998} = \begin{cases} 0 & \text{para os anos até 1997} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 1997} \end{cases}$$

$$D_{LFRA2007} = \begin{cases} 0 & \text{para os anos até 2006} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 2006} \end{cases}$$

$$D_{LFRA2010} = \begin{cases} 0 & \text{para os anos até 2009} \\ 1 & \text{para os anos posteriores a 2009} \end{cases}$$

$\beta_0$ : corresponde à constante, ou o valor médio de Y quando  $D_{LFRA} = 0$ ;

$\beta_i$ : corresponde à medida da influência das  $D_{LFRA}$  em  $Y_t$ ;

$\mu_t$ : reflete os erros de medição e a variação natural em  $Y_t$ .

A análise econométrica ao impacto da entrada em vigor da LFRA, e sucessivas revisões, na sustentabilidade da dívida pública da RAM resulta num modelo com um R quadrado ajustado de 0,160, um F de 1,210 e uma significância de 0,333. O modelo apresenta uma fraca qualidade de ajustamento não sendo significativo na sua globalidade.

Tabela 8. Regressão Linear - Madeira.

	Estimativas	Erro Padrão	t	Sig.
Constante	0,002	0,019	0,114	0,910
$D_{LFRA1998}$	-0,009	0,026	-0,352	0,728
$D_{LFRA2007}$	0,033	0,036	0,916	0,371
$D_{LFRA2010}$	0,032	0,044	0,715	0,483

O coeficiente associado à variável artificial  $D_{LFRA1998}$ , não apresenta diferenças significativas de zero, o que se traduz na conclusão de que a média do indicador de sustentabilidade, no período 1990 a 1997, não é significativamente diferente da média deste mesmo indicador, no período 1998 a 2012. A entrada em vigor da LFRA, em 1998, não produziu efeitos na sustentabilidade, quando comparados os períodos anterior e posterior à sua implementação.

Por seu turno, o coeficiente associado à variável artificial  $D_{LFRA2007}$ , também não é significativamente diferente de zero, o que significa que a média do indicador de sustentabilidade, no período 1990 a 2006 não é significativamente diferente da média no período 2007 a 2012. Desta forma, conclui-se que a revisão à LFRA, de 2007, não produziu efeitos ao nível da sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Por fim, o coeficiente associado à variável artificial  $D_{LFRA2010}$  não é significativamente diferente de zero, o que significa que a média do indicador de sustentabilidade no período 1990 a 2009 não é significativamente diferente da média no período 2010 a 2012. Desta forma, conclui-se que a revisão à LFRA, de 2010, não produziu, igualmente, efeitos ao nível da sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Conclui-se, então, que a entrada em vigor da LFRA, em 1998, e as sucessivas revisões a que foi sujeita, não produziram efeitos na sustentabilidade das finanças públicas da RAM.

## CAPÍTULO VII

## CONCLUSÕES

O estudo aborda como objetivo principal a aferição da sustentabilidade quer na perspectiva do passado, quer no que respeita a projeção para o futuro. Foi, de igual modo, objetivo da dissertação avaliar o impacto da LFRA na sustentabilidade das RAP.

Neste sentido procedeu-se à:

- Revisão da bibliografia, sobre a matéria, no sentido de definir, enquadrar e dispor de critérios para a operacionalização da aferição à sustentabilidade das finanças públicas;
- Análise da implementação e revisões da LFRA no sentido de caracterizar a relação financeira do Estado com as RAP, uma vez que as Transferências do OE assumem uma parte significativa do financiamento da RAA, e da qual depende a sustentabilidade das finanças públicas;
- Construção do “indicador do hiato primário para o período” com o objetivo de testar a sustentabilidade das finanças públicas na vertente retrospectiva, avaliar a implementação da LFRA na sustentabilidade das finanças públicas, e projetar, para o futuro, estimativas do indicador com base em cenários de simulação;
- Interpretação dos resultados obtidos, tendo-se concluído:

No que se refere à RAA, os níveis sustentabilidade das finanças públicas são satisfatórios, até ao ano 2032, considerando-se o nível de dívida atual. No caso da RAM, conclui-se que a dívida é sustentável apenas no cenário otimista, cuja ocorrência é pouco provável. A viabilização dos compromissos assumidos por esta Região, passa por ponderar um *Hair Cut* à dívida atual, no sentido de tornar razoável o serviço da dívida e possibilitar a formação de saldos primários com excedentes suficientes para proceder às necessárias amortizações dos

respetivos planos financeiros. Do ponto de vista do impacto da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, a sua entrada em vigor reforçou os níveis de sustentabilidade das finanças públicas das RAP, o que pode ser explicado pela significativa redução de dívida assumida pelo Governo central. No entanto, as sucessivas revisões e alterações, não produziram efeitos sobre a sustentabilidade das Finanças.

Em síntese, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apresentam finanças públicas com diferenças significativas, quer pelo volume de obrigações atuais e futuras, quer pelas diferenças em relação à sustentabilidade das suas finanças.

O estudo empírico desta matéria, apresenta algumas limitações relacionadas com a necessidade de relacionar o tema com outros fatores condicionadores da sustentabilidade que, aqui, não foi possível desenvolver. É o caso, por exemplo, da avaliação da relação entre os momentos de problemas de financiamento nacionais e os períodos de insustentabilidade das RAP. Para além do referido, o estudo desenvolve-se utilizando, apenas a dívida direta das RAP em conjunto com a Dívida do Setor público empresarial, considerado no perímetro de consolidação das respetivas administrações públicas. No entanto, existem uma quantidade de compromissos financeiros que pelo seu volume, ou pela sua exigibilidade, poderão condicionar a sustentabilidade das finanças públicas. Futuras abordagens deverão focar o estudo no sentido de incluir, por exemplo, os encargos que as RAP assumiram com dívida administrativa e com parcerias público-privadas

Face ao apresentado conclui-se que, tanto no momento atual, como no médio e longo prazos, o desafio dos governos está em assumir o “fardo” financeiro da sua dívida no presente e no futuro (European Commission, 2009), o que deverá constituir o objeto central para as finanças públicas nacionais e sub-nacionais: a sustentabilidade.

Neste sentido, podem apontar-se dois desafios imediatos para as RAP. Para os Açores o reforço dos níveis de sustentabilidade das suas finanças públicas e para a Madeira, alcançar padrões de sustentabilidade para as suas obrigações no sentido destas não constituírem um pesado fardo para as gerações vindouras. Para tal, tanto uma como outra, necessitam de economias mais fortes, mas também de assumir novos comportamentos. Assim, é premente uma boa gestão dos recursos públicos, assente na sustentabilidade das finanças, com base na responsabilidade (Catarino e Tavares, 2012), onde haja limitação dos efeitos financeiros dos contratos a um espaço temporal que não comprometa nem condicione a sustentabilidade da vida financeira das gerações futuras. Este é um dos princípios através dos quais, deverão ser norteadas as políticas públicas.

A gestão pública com responsabilidade, passa, também, pela implementação de combate à economia não registada (Afonso *et al.*, 2013), cuja evolução, nos Açores, apresentou um impacto no PIB de cerca de 12,3% em 1980 e 32% em 2012<sup>35</sup>, mas, também, sensibilizando-as para a importância da contribuição do cidadão, não só com o pagamento de impostos, mas também, com uma melhor racionalização da utilização dos serviços públicos.

A boa gestão assenta não só nos princípios de economia, eficiência e eficácia, mas tem em atenção a necessidade e a importância da existência de planos de prevenção de riscos de insustentabilidade. Por outro lado, é de superior importância a reorganização de serviços públicos (Fadul e Cavalcanti, 1997; Mozzicafredo *et al.*, 2003) tornando-os mais eficientes e eficazes e promovendo medidas que permitam ao Estado e às Regiões Autónomas o seu autoconhecimento.

Por último, existe urgência na implementação de medidas de planeamento obrigatórias e cuja elaboração seja o reflexo de uma visão de médio e longo prazo (Estrada *et al.*,

---

<sup>35</sup> Os dados existentes reportam exclusivamente aos Açores e constam do Estudo do Observatório de Economia e Gestão de Fraude, publicado em dezembro de 2013 e disponível em <http://www.gestaodefraude.eu>. Não foi possível recolher informação sobre a dimensão da economia não registada na Região Autónoma da Madeira.

2007). Neste sentido, os Tribunais de Contas e Instituições congêneres assumem especial importância (Martins, 2008) tanto na supervisão e observação da sustentabilidade das finanças públicas, como na defesa das gerações seguintes, garantindo a equidade intergeracional (Cunda, 2013) e promovendo não só o respeito pelas gerações seguintes como pelos cidadãos e contribuintes.

## BIBLIOGRAFIA

- Afonso, O., Pimenta, C., Costa, M., e Gonçalves, N. (2013). *A Economia Não Registada na Região Autónoma dos Açores*. OBEGEF Coleções Tramas N.º04, Porto, Edições Húmus, 1-170.
- Barreto, A. (1994). Autonomia regional, descentralização e limites ao poder político: reflexões sobre o caso açoriano. *Análise Social*, XXIX (125-126), 267-286.
- Blanchard, O. J. (1990). Suggestions for a new set of fiscal indicators. *OECD Economics Department Working papers*, Vol. 79, OECD Publishing, 1-24.
- Buiter, W. H. (1995). Measuring fiscal sustainability. *Memo*, 1-15.
- Buiter, W. H., Persson, T., e Minford, P. (1985). A guide to public sector debt and deficits. *Economic policy*, 14-79.
- Catarino, J. e Tavares, J. (2012). *Finanças Públicas da União Europeia*. Coleção Manuais Universitários, Coimbra, Almedina, 1-316.
- Chalk, N. e Hemming, R. (2000). Assessing fiscal sustainability in theory and practice. *IMF Working paper* WP/00/81, International Monetary Fund, 1-28.
- Croce, E. e Juan-Ramón, V. (2003). Assessing fiscal sustainability: a cross-country comparison. *IMF Working paper* WP/03/145, International Monetary Fund, 1-28.
- Cunda, D. (2013). Sustentabilidade fiscal sob a ótica da solidariedade e os direitos sociais em xeque. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, 2 (3), 1911-1968.
- Das. U., Papaioannov, M. e Trebesch, C. (2012). Sovereign Debt Restructurings 1950 - 2010: Concepts, Literature Survey, and Stylized Facts. *IMF Working paper* WP/12/203, International Monetary Fund, 1-116.
- Domar, E. (1944). The "burden of the debt" and the national income. *The American Economic Review*, 34 (4), 798-827.
- Estrada, R., Soliz, J. e Almeida, M. (2007). A eficiência e a eficácia da Gestão Estratégica: do Planeamento Estratégico à mudança organizacional. *Revista de ciências da administração*, 9 (19), 147-178.
- European Commission. (2009). Sustainability report 2009. *European Economy*, 9, 1-134.
- European Commission. (2011). The economic adjustment programme for Portugal. *European Economy Occasional Paper*, 79, 4-28.
- Fadul, É. e Cavalcanti, M. (1997). Redefinição de espaços e papéis na gestão de serviços públicos: fronteiras e funções da regulação social. *Revista de Administração Contemporânea*, 1 (1), 55-70.

- Fortuna, M. (2008). Financiamento regional em Portugal - O caso das Regiões Autónomas, Ordem dos Economistas.  
<http://www.ordemeconomistas.pt/xportalv3/membro/diretorio/artigo.xvw?p=302063&financiamento-regional-em-portugal>
- Leite, A. (2010). A internacionalização da economia portuguesa. *Relações Internacionais*, 28, 119-132.
- Martins, G. (2008). A importância do tribunal de contas na sustentabilidade financeira do estado. *Tékhné-Revista de Estudos Politécnicos*, 10, 29-31.
- Miranda, J. (2007). A originalidade e as principais características da Constituição portuguesa. *Cuestiones constitucionales*, 16, 253-280.
- Mozzicafreddo, J., Gomes, J. e Batista, J. (2003). *Ética e Administração – Como modernizar os serviços públicos?*, Oeiras, Celta Editora.
- Rocha, F. (2003). Correlação Feldstein-Horioka: Indicador de Mobilidade de Capitais ou de Solvência? *Revista de Economia Política*, 23 (1), 4-11.
- SREA. (1995). *Estatísticas Oficiais, Séries estatísticas 1980 a 1995*, Angra do Heroísmo, Serviço Regional de Estatística dos Açores, 1-182.
- SREA. (2007). *Estatísticas Oficiais, Séries estatísticas 1995 a 2005*, Angra do Heroísmo, Serviço Regional de Estatística dos Açores, 1-150.
- SREA. (2012). *Estatísticas Oficiais, Séries estatísticas 2000 a 2010*, Angra do Heroísmo, Serviço Regional de Estatística dos Açores, 1-178.
- Tavares, J. (2008). *Alguns Aspectos Estruturais das Finanças Públicas na Actualidade*. Coimbra, Almedina, 1-32.
- Wyplosz, C. (2007). Debt sustainability assessment: the IMF approach and alternatives. *HEI Working Paper n.03/2007*, 1-35.

## LEGISLAÇÃO

Constituição da República Portuguesa

Assembleia da República. (1976). Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de abril. *Diário da República*, 1.ª Série, 2.º Suplemento, n.º 102, 4 - 27

Assembleia da República. (1980). Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 179, 2029

Conselho da União Europeia. (2011). Diretiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro. *Jornal Oficial da União Europeia*, Série L, n.º 306, 42- 47.

Assembleia da República. (1990). Lei n.º 101/89, de 28 de dezembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 298, 255- 511

Assembleia da República. (1991). Lei n.º 13/91, de 5 de julho. *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 128, 3016

Assembleia da República. (1997). Lei n.º 127-B/97, de 20 de dezembro. *Diário da República*, 1.ª Série-A, 2.º Suplemento, n.º 293.

Assembleia da República. (1998). Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro. *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 46, 746 - 754.

Assembleia da República. (2002). Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de junho. *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 148, 5113.

Assembleia da República. (2002). Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 198, 6072 – 6094.

Assembleia da República. (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 155, 4642 – 4686.

Assembleia da República. (2007). Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 35, 1229 – 1238.

Assembleia da República. (2010). Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 61, 958 – 973.

Assembleia da República. (2010). Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 115, 2064 – 2067.

Assembleia da República. (2012). Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 37, 826 – 828.

Assembleia da República. (2013). Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. *Diário da*

*República*, 1.ª Série, n.º 168, 5428 – 5439.

Assembleia da República. (2013). Lei n.º 37/2013, de 14 de junho. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 113, 3274 – 3299.

## PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região 1989, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 25, de 20 de junho de 1991 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 151, Suplemento de 04 de julho de 1991.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1990, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 39, de 29 de setembro de 1992 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 32, Suplemento de 08 de fevereiro de 1993.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1991, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 39, de 28 de setembro de 1993 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 276, Suplemento de 25 de novembro de 1993.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1992, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 52, 4.º Suplemento de 27 de dezembro de 1994 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 66, Suplemento de 18 de março de 1995.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1993 (não publicado em *Jornal Oficial* ou *Diário da República*).

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1994, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 53, Suplemento de 31 de dezembro de 1996 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 42, Suplemento de 19 de fevereiro de 1997.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1995, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 47, Suplemento de 25 de novembro de 1997 e no *Diário da República* II.ª Série n.º 48, Suplemento de 26 de fevereiro de 1998.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1996, publicado no *Jornal Oficial* II.ª Série n.º 88, 4.º

Suplemento de 15 de abril de 1999 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 8, Suplemento de 23 de fevereiro de 1999.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1997, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 35, Suplemento de 31 de agosto de 1999 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 234, Suplemento de 01 de outubro de 1999.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1998, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 50, Suplemento de 12 de dezembro de 2000 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 66, Suplemento de 19 de março de 2001.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 1999, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 42, Suplemento de 16 de outubro de 2001 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 188, Suplemento de 14 de agosto de 2001.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2000, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 31, Suplemento de 30 de julho de 2002 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 200, Suplemento de 30 de agosto de 2002.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2001, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 34, Suplemento de 26 de agosto de 2003 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 210, Suplemento de 11 de setembro de 2003.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2002, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 28, Suplemento de 13 de julho de 2004 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 165, Suplemento de 15 de julho de 2004.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2003, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 30, Suplemento de 26 de julho de 2005 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 171, Suplemento de 06 de setembro de 2005.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2004, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 29, Suplemento de 18 de julho de 2006 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 142, Suplemento de 25 de julho de 2006.

Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2005, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 29, Suplemento de 17 de julho de 2007 e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 139, 1.º Suplemento de 20 de julho de 2007.

- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2006, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 118, 119, 120 e 121, de 25, 26, 27 e 30 de junho de 2008, respetivamente, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 130, Parte D, de 08 de julho de 2008.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2007, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 131, de 13 de julho de 2009, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 21, Parte D, de 01 de fevereiro de 2010.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2008, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 250, de 31 de dezembro de 2009, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 252, Parte D, de 31 de dezembro de 2009.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2009, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 251, de 31 de dezembro de 2010, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 16, Parte D, de 24 de janeiro de 2011.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2010, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 250, Parte D, de 30 de dezembro de 2011.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2011, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 241, de 21 de dezembro de 2012.
- Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2012, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 247, de 20 de dezembro de 2013, e no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 247, Parte D, de 20 de dezembro de 2013.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1989, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1990, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1991, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1992, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1993, sem elementos sobre data de publicação.

- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1994, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1995, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1996, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1997, sem elementos sobre data de publicação.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1998, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 223, Parte D, de 26 de setembro de 2000.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 1999, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 17, 1.º Suplemento, Parte D, de 21 de janeiro de 2002.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2000, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 267, 1.º Suplemento, Parte D, de 19 de novembro de 2002.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2001, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 204, 1.º Suplemento, Parte D, de 4 de setembro de 2003.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2002, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 219, 1.º Suplemento, Parte D, de 16 de setembro de 2004.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2003, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 164, 1.º Suplemento, Parte D, de 26 de agosto de 2005.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2004, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 164, 1.º Suplemento, Parte D, de 25 de agosto de 2006.
- Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2005, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 138, 3.º Suplemento, Parte D, de 19 de julho de 2007. Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região
- Autónoma da Madeira 2006, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 70, 1.º Suplemento, Parte D, de 9 de abril de 2008.

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2007, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 66, 1.º Suplemento, Parte D, de 3 de abril de 2009.

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2008, sem elementos sobre data de publicação.

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2009, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 51, 1.º Suplemento, Parte D, de 14 de março de 2011.

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2010, publicado no *Diário da República* II.<sup>a</sup> Série n.º 140, Parte D, de 20 de julho de 2012.

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2011, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 54, Suplemento de 18 de março de 2013

Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira 2012, publicado no *Jornal Oficial* II.<sup>a</sup> Série n.º 54, de 18 de março de 2013.